



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

**ANO LXXXVI - 87º da República - Nº 23.680
Belém - Sexta-feira, 06 de janeiro de 1978**

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLÍNTHO CONTENTE

ESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

PORTARIAS

**Das Secretarias de Estado de
Administração, Fazenda e
Agricultura**

CONTRATO Nº 92/77

**Da Companhia de Saneamento
do Pará - COSANPA**

AVISOS

**Do Departamento de Trânsito
do Estado do Pará
Do Conselho Regional de
Assistentes Sociais - CRAS - 1ª
Região**

ATAS

De Diversas Firmas

PORTARIAS

Da Repartição Criminal

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente encaminhado a Secretaria de Estado de Administração, pelo Banco Nacional de Habitação, protocolado sob o nº 002927/77- SEAD.;

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20 de outubro de 1977, que delegou ao titular da SEAD, poderes para aprovar e conceder dispensa de ponto de servidores em caso de afastamento,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao SIMPÓSIO SOBRE O BARATEAMENTO DA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL, a realizar-se em Salvador - Bahia, no período de 26 a 31 de março de 1978.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 018)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 003/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o fato de o titular do Departamento de Produção e Assistência ter entrado em gozo de férias, de acordo com a escala geral desta Secretaria, e não haver substituto eventual.

RESOLVE:

Designar o Engº Agrº Kleber José da Rocha Briglia, para sem prejuízo de suas funções substituir o Engº Agrº Jorrimar Pereira do Nascimento, Diretor do Departamento de Produção e Assistência, DAS-4, enquanto durar o seu afastamento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de janeiro de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 065 - Dia 06.01.78)

PORTARIA Nº 004/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Engº Agrº Joaquim Carlos Esteves de Carvalho, Maria de Nazaré Alves Teles, Escriurário e Joaquim Corrêa da Costa, Chefe de Expediente, para sob a Presidência do primeiro efetuar Tomada de Preço, para aquisição de móveis e Equipamentos para escritório, destinados aos serviços do Projeto de Infraestrutura de Apoio as Culturas Produtoras de Óleos Essenciais - PRONORPAR.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de janeiro de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 066 - Dia 06.01.78)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 795/77

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76, resolve,

D E S I G N A R:

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Técnico Fazendário N-25, atualmente exercendo a função de Assistente do Gabinete do Secretário, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe de Gabinete desta Secretaria, Carlos Hachem Chaves, ocupante do cargo de Contabilista N-13.

Belém-Pa., 29 de dezembro de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

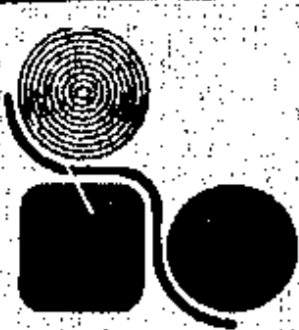
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. - Reg. nº 074 - Dia: 06/01/78).

PORTARIA Nº 20 DE 2 DE JANEIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14, art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

D E S I G N A R:

ANTONIO FERNANDO DE LIMA, Oficial de



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS; inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO;

Administração, Ref. IV, para exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO DE VIATURAS, do Departamento de Administração Geral, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. - Reg. nº 074 - Dia: 06/01/78).

PORTARIA Nº 27 DE 2 DE JANEIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
no uso da competência que lhe confere o item 14, art.
64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

CONCEDER dispensa a BERNADETE ISO-
LINA DE MORAES RÊGO BARROSO, da função de
Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da Delega-
cia da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, símbolo
FG-2, por ter sido designada para outra função.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 074 - Dia 06.01.78)

PORTARIA Nº 28 DE 04 DE JANEIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
usando das atribuições que lhe confere o item 20 do
art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em
vista o que consta do processo protocolado nesta Se-
cretaria sob o nº 6808, de 12.12.77,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 729/77-GAB-
SEC., de 22.11.77, que fixou a período de 01.01.78 a
30.06.78, para o gozo da Licença em caráter especial
concedida pela Portaria nº 214/SEAD, de 18.10.77 ao
funcionário OTÁVIO MARTINIANO DE MES-
QUITA, ocupante do cargo de Guarda-Fiscal nível 3,
do Quadro desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. - Reg. nº 074 - Dia: 06/01/78).

ANÚNCIOS

Rio Fontoura Agro - Pecuária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Rio Fontoura Agro-Pecuária S.A., a se reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de janeiro de 1978, às 08 horas em sua sede social na Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º - Reformulação dos Estatutos Sociais da Empresa, objetivando adaptação dos mesmos à Lei nº 6.404/76 de 15.12.1976, com as alterações necessárias e devidamente consolidadas;

2º - Eleição do Conselho de Administração; Conselho Fiscal permanente com a fixação dos honorários;

3º - Outros assuntos de interesse social; Belém, 16 de dezembro de 1977.

a) José Anselmo Massari
Diretor Presidente
Cic. 036.482.228-72

(T. nº 01805 - Reg. 040 - Dias 05.06 e 07.01.78)

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - SINAC

Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA C.G.C. Nº 04819728/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convidados os Senhores Acionistas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social na Alameda CEASA, Km. 4, bairro do IPEAN, no dia 13 de janeiro de 1978, às 17:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

- Adequação dos Estatutos da Sociedade à LEI nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976;
- Fixação da Remuneração do Conselho de Administração;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de janeiro de 1978

Bel. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS
CHAVES

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 033 - Dias: 04, 05 e 06/01/78).

Agropecuária Vale do Suiá S/A. AGROVAS

C.G.C.M.F. nº 04.984.795/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVAS - Agropecuária Vale do Suiá S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se no dia 23 de janeiro de 1978, às 17:00 horas, na sede social, na Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Adaptação dos estatutos às disposições da nova lei de sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Eleição do Conselho de Administração e fixação de honorários;
- Aumento de capital social autorizado, representado por ações ordinárias, em Cr\$... 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- Novo endereço da sede social, em Belém, Pará;
- Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (Pa), 21 de dezembro de 1977.

Dr. Eclérion de Araújo Trein
Diretor-Presidente - CPF 004464670

(Ext. Reg. nº 017 - Dias: 4, 5 e 6/01/78)

Sobral, Irmãos S.A. (SISA)

CGC - 04894176/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de janeiro de 1978, às 17:00 horas, em nossa sede social na Rua da Olaria nº 92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 03 de janeiro de 1978

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 024 - Dias: 04, 06 e 10/01/78).

Centrais Elétricas do Pará S.A.

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1977.

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete (1977), em sua sede social, localizada à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, devidamente convocada no **Diário Oficial do Estado**, edições dos dias 06, 07, 13 e 17 e nos jornais "A Província do Pará", "O Liberal" e "O Estado do Pará", edições dos dias 07, 13 e 17 do corrente mês. Presentes os acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, representada pelo Dr. João Baptista Ferraz de Souza; Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Dário Alfredo Pinheiro; Econ. Alberto Vieira de Souza, além dos Diretores da Empresa, Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente; Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rego, Diretor Administrativo; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações. O Presidente da Assembléia Geral, acionista Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, após verificar que os acionistas presentes já haviam assinado o Livro de "Presença de Acionistas" e constatado o comparecimento da maioria dos acionistas com direito a voto, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Alberto Vieira de Souza, a seguir solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19 de dezembro de 1977, às 16:000 horas, na sede da Empresa, na Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração das alíneas "c" e "d" do Art. 35 do Estatuto Social para assegurar dividendo mínimo obrigatório; b) Autorização para alienação por venda de terreno pertencente ao patrimônio da Empresa. Ass.) A DIRETORIA". Dando prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao Edital de Convocação, o Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fosse lida a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao pedido de alteração do Art. 35, alíneas "c" e "d" do Estatuto Social e autorização para alienação por venda de terreno pertencente ao patrimônio da Empresa, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Quanto a pauta da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19.12.77, a Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, tem as seguintes proposições a fazer: I - Em atenção ao disposto na nova legislação sobre sociedades por ações a Diretoria propõe a Vs. Sas. a alteração das alíneas "c" e "d" do artigo 35 do Estatuto Social da Empresa, no sentido de ser fixada a distribuição de um

dividendo mínimo obrigatório correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Essa alteração visa adaptar, o Estatuto da CELPA ao preceito da nova Lei acima referida que tem vigor obrigatório ainda no exercício de 1977. Caso seja aprovada a presente proposição as alíneas "c" e "d" do artigo 35 do Estatuto Social passarão a ter a seguinte redação: "c) - Do saldo será retirada a importância que for fixada para distribuição de dividendos aos acionistas, assegurando um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido. d) - Após a distribuição dos dividendos aos acionistas, no limite fixado pelo artigo 5º e na alínea "c" deste artigo, existindo saldo, será atribuída à Diretoria uma gratificação correspondente a 2% (dois por cento) do lucro líquido, não podendo, porém, a gratificação atribuída a cada Diretor, ultrapassar o total da remuneração que sob qualquer título houver percebido no segundo semestre do exercício encerrado". II - Em virtude do terreno de propriedade da Empresa medindo 24,00 metros de frente por 41,00 metros de fundos situado nesta cidade, no Bairro do Jurunas, na Av. Roberto Camelier s/nº, perímetro compreendido entre as passagens Nova I e Nova II, fazendo ângulo com a primeira, fundos projetados em direção à Trav. Honório José dos Santos, não mais interessar ao plano de expansão ou simples utilização pelos serviços da Empresa, a Diretoria propõe sua alienação por venda, após aprovada pelo DNAEE, através de licitação, pois foge ao objetivo da CELPA a manutenção em seu patrimônio de imóveis que não interessem a exploração dos serviços de que é concessionária. Estas são as propostas que submetemos na oportunidade, à superior consideração da Assembléia Geral desta Empresa. Sala das Sessões da Diretoria. Belém, 02 de dezembro de 1977. Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente; Rubens Luzio Vaz, Diretor-Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rego, Diretor-Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor-Técnico; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações". "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, realizada aos 02 dias do mês de dezembro de 1977, em obediência ao que prevê a Lei nº 6.404, de 15.12.76, em seu artigo 163, item III. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, convocados pela Diretoria da Empresa para emitir parecer sobre as Propostas de alteração do Artigo 35, alíneas "c" e "d", a fim de atender ao disposto na nova legislação sobre sociedades por ações, quanto a dividendo mínimo obrigatório e sobre a alienação por venda de um terreno pertencente ao patrimônio da Empresa, por não mais interessar ao plano de expansão da mesma, que serão submetidas à Assembléia Geral Extraordinária em 19.12.77, tendo examinado o assunto, opinam pela aprovação das referidas propostas. Belém, 02 de dezembro de 1977. Angenor Porto Penna de Carvalho, Pedro Melo da Silva, Carlos Frazão Filho". Submetidas as Propostas da Diretoria à apreciação do plenário, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. E como nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a competente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada pelo que vai assinada

por todos os presentes. Belém, 19 de dezembro de 1977.

Ass.) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Clóvis de Almeida Mácola
João Baptista Ferraz de Souza
Dário Alfredo Pinheiro
Alberto Vieira de Souza
Armando Novaes Morelli
Rubens Luzio Vaz
Alfredo Silva de Moraes Rego
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Reinaldo Santos da Silva
Pedro Melo da Silva.

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 63 verso a 65 do Livro de Atas de Assembléia Geral nº 3.

Alberto Vieira de Souza

Economista

CREP. 9ª Reg. nº 064 - CPF 001213122

Idalina de Jesus Proença

Contadora

CRC PA-2064 - CPF 000255262

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas de Alberto Vieira de Souza e Idalina de Jesus Proença.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

Em testemunho E.M.C.M da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 2-01-78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1-1978, a 1ª via da presente Ata da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Belém, 02 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 072. Dia: 6.01.78)

Norte Hotelaria S.A.

Ata de reunião de Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima de capital fechado Norte Hotelaria S/A, realizada a sete de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Avenida Dezesesseis de Novembro, número quatrocentos e vinte e sete, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores: 1) Carlos Augusto Horácio Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF. número 000.543.802, Carteira de Identidade número 549.717 SEGUP - Pará, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida José Bonifácio, número setecentos e vinte e dois, casa sete; - 2) Arthur dos Santos Mello, brasileiro, casado, enge-

nheiro civil, CPF. número 000.543.772, Carteira de Identidade número 592.349 SEGUP-Pará, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida José Bonifácio número setecentos e vinte e dois, casa seis; - 3) Freire, Mello Ltda., sociedade com sede nesta capital, na Avenida Dezesesseis de Novembro, número quatrocentos e vinte e sete, CGC. número 04.916.201/0001-94, cujo contrato de constituição foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 1071/62, em data de vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, representada, no ato, por seus sócios Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello, anteriormente qualificados; - 4) Maria dos Anjos Acatauassú Freire, brasileira, casada, contabilista, CPF número 000.543.802, Carteira de Identidade número 543.943 SEGUP-Pará, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida José Bonifácio, número setecentos e vinte e dois, casa sete; - 5) Lúcia Maria de Assis Mello, brasileira, casada, advogada, CPF. número 000.543.722, Carteira de Identidade número 815.909 SEGUP-Pará, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida José Bonifácio, número setecentos e vinte e dois, casa seis, todos na qualidade de organizadores e subscritores de ações da sociedade anônima de capital fechado Norte Hotelaria S/A, em constituição. Então por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Carlos Augusto Horácio Freire, que convidou a mim, Arthur dos Santos Mello, para servir como secretário, o que aceitei. Constituída, desta forma, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital fechado Norte Hotelaria S/A, a aprovação dos respectivos Estatutos Sociais e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a apreciação dos laudos de avaliação dos bens com os quais Freire, Mello Ltda., Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello propõem-se a integralizar as ações por eles subscritas. Passava, pois, a reproduzir tudo quanto fora ajustado entre os organizadores e subscritores, para que estes o ratificassem oficialmente: - I. Que a sociedade terá por objeto a implantação e exploração de atividades hoteleiras, em geral; - II. Que a sociedade terá o capital de Vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$21.000.000,00), dividido em dois milhões e cem mil (2.100.000) ações ordinárias nominativas do valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$-10,00) cada uma; - III. Que o dito capital social já se acha totalmente subscrito, distribuídas as ações correspondentes da maneira seguinte, de acordo com o respectivo Boletim de Subscrição: a) Carlos Augusto Horácio Freire com cento e sessenta e cinco mil (165.000) ações, na importância total de hum milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-1.650.000,00); - b) Arthur dos Santos Mello com cento e sessenta e cinco mil (165.000) ações, na importância total de hum milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-1.650.000,00); - c) Freire, Mello Ltda. com hum milhão, setecentas e cinquenta mil (1.750.000) ações, na importância total de dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-17.500.000,00) - d) Maria dos Anjos Acatauassú Freire com dez mil (10.000) ações, na importância total de cem mil cruzeiros (Cr\$-100.000,00); - e) Lúcia Maria de Assis Mello com dez mil (10.000) ações, na importância total

de cem mil cruzeiros (Cr\$-100.000,00); - IV. Que as subscritoras Maria dos Anjos Acatauassú Freire e Lúcia Maria de Assis Mello integralizavam, desde logo, dez por cento (10%) das importâncias por elas subscritas, em moeda corrente e legal do País, propondo-se à integralização do restante, também em dinheiro, de acordo com as chamadas da Diretoria, ainda dentro do corrente exercício; - V. Que as quantias correspondentes às entradas das subscritoras Maria dos Anjos Acatauassú Freire e Lúcia Maria de Assis Mello foram previamente depositadas no Banco do Brasil S/A, Agência Central, de acordo com os comprovantes que se achavam sobre a mesa, em obediência ao disposto nos artigos 80, ítem III, e 81 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976; VI. Que, finalmente, os subscritores Carlos Augusto Horácio Freire, Arthur dos Santos Mello e Freire, Mello Ltda., propunham-se a incorporar bens de interesse para a sociedade, cujos laudos de avaliação, firmados pelos três (3) peritos previamente designados, na forma da lei, seriam apreciados mais adiante. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificado as bases assim sintetizadas, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-o em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente, então, legalmente constituída a sociedade anônima de capital fechado Norte Hotelaria S/A, bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do seguinte teor: - Estatutos Sociais

Capítulo I. Denominação, objeto, sede, foro e duração. Artigo Primeiro (1º) - Sob a denominação de Norte Hotelaria S/A, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, a qual é regida por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo Segundo (2º) - A sociedade tem por objeto a exploração de atividades hoteleiras. Artigo Terceiro (3º) - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com os escritórios de administração central na Avenida Governador José Malcher, número 485. Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive fazendo os destaques da parte do capital social que se afigurem necessários. Artigo Quarto (4º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo Quinto (5º) - O capital social, totalmente subscrito, é de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$-21.000.000,00), dividido em dois milhões e cem mil (2.100.000) ações compreendidas em classe única, ordinárias e nominativas, do valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$-10,00) cada uma. Artigo Sexto (6º) - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados cada um deles "Certificado de Ações", assinado por dois (2) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo Único - Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus Certificados de Ações, de acordo com as suas conveniências, mediante o pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada um dos novos Certificados a serem emitidos.

Artigo Sétimo (7º) - Cada ação confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral, admitida a representação por procuração outorgada a outro acionista. Capítulo III. Assembléia Geral. Artigo Oitavo (8º) - Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro dos cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade. Artigo Nono (9º) - A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, bem assim, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Capítulo IV. Diretoria. Artigo Dez (10) - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, e designados como Diretor Administrativo e Diretor Comercial. Parágrafo Primeiro (1º) - Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Segundo (2º) - Os Diretores serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo Terceiro (3º) - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar, podendo essa designação recair em outro Diretor, que passará a acumular, ou em pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não. Parágrafo Quarto (4º) - Vagando qualquer dos cargos de Diretor, deverá ser convocada a Assembléia Geral, para a eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Parágrafo Quinto (5º) - Enquanto não se realizar a reunião de Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, na forma do parágrafo terceiro (3º). Artigo Onze (11) - Pelos serviços de administração da sociedade, os Diretores terão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária, para cada período de doze (12) meses. Artigo Doze (12) - A sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, por qualquer dos Diretores, que ficam também investidos de poderes plenos e especiais para, em conjunto ou separadamente, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir ou endossar cheques; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias julgadas convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, constituir procuradores para específicos, impor e contrair obrigações; receber e dar quitação; concordar, novar, compensar, transigir, desistir e praticar, enfim, todos os atos necessários ou complementares ao funcionamento regular da sociedade e à administração dos negócios sociais, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares. Parágrafo Único - Os atos que impliquem em alienar ou onerar os bens imóveis; ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, dependerão de prévia autorização da Assembléia Geral. Artigo Treze (13) - Compete, em especial, ao Diretor Administrativo, além de outras atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos: a) Coordenar os serviços de

administração da sociedade, no âmbito interno; - b) Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria. Artigo Quatorze (14) - Compete, em especial, ao Diretor Comercial, além de outras atribuições que forem conferidas por estes Estatutos: - a) Executar a política comercial da sociedade, coordenar os serviços pertinentes, tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais; - b) Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria. Artigo Quinze (15) - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo Dezesesseis (16) - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acordo com as exigências legais. Artigo Dezesete (17) - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim o decidir, na forma do art. 161, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Primeiro (1º) - A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo Segundo (2º) - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Capítulo VI. Exercício Social. Demonstrações Financeiras. Reservas. Dividendos e Saldo. Artigo Dezoito (18) - O exercício social terá início a 1º de janeiro e será encerrado a 31 de dezembro de cada ano civil. Artigo Dezenove (19) - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; c) Demonstração do resultado do exercício; - d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Artigo Vinte (20) - Apurado o lucro do exercício social, dele serão destacados cinco por cento (5%) para a constituição de Reserva legal, na forma do artigo 193 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que o respectivo montante atinja o limite de vinte por cento (20%) do capital social. Parágrafo Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas, ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. Artigo Vinte e Um (21) - Do lucro em cada exercício social, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para possibilitar a distribuição a ser feita. Parágrafo Primeiro (1º) - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo

Segundo (2º) - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data de realização da dita Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. Parágrafo Terceiro (3º) - Quando a situação financeira da sociedade não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, dando ciência dos mesmos aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando. Parágrafo Quarto (4º) - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Parágrafo Quinto (5º) - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. Parágrafo Sexto (6º) - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Parágrafo Sétimo (7º) - Não havendo oposição de qualquer dos acionistas presentes, poderá a Assembléia Geral Ordinária autorizar a distribuição de dividendos em montante inferior ao previsto no "caput" deste artigo ou mesmo determinar a retenção de todo o lucro. Artigo Vinte e Dois (22) - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada uma deles. Parágrafo Primeiro (1º) - O montante referido neste artigo não poderá exceder de dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem ao total das remunerações atribuídas aos mesmos Diretores durante o exercício encerrado. Parágrafo Segundo (2º) - Entende-se por lucros líquido o lucro apurado no exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Artigo Vinte e Três (23) - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros do exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não se fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros suspensos" ou ainda aproveitados para aumento do capital social, neste último caso por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária. Capítulo VII. Disposições Gerais e Transitórias. Artigo Vinte e Quatro (24) - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Parágrafo Único Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Artigo Vinte e Cinco (25) - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia

Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto; a) Transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outras empresas; d) Cindir-se em duas ou mais empresas; e) Fundir-se com outras empresas. Artigo Vinte e Seis (26) - A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegará, também, a primeira Diretoria da sociedade, cujo mandato vigorará até a data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar para a tomada de contas do exercício social de mil novecentos e setenta e nove (1979). Parágrafo Único - Por ocasião da eleição da primeira Diretoria, serão igualmente fixados os honorários mensais devidos aos seus membros até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária. Artigo Vinte e Sete (27) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor. "Feita assim a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente convidou o plenário a proceder à eleição dos membros da primeira Diretoria. Efetivada a eleição verificou-se que foram eleitos, por unanimidade de votos, para compor a primeira Diretoria da sociedade: a) Diretor Administrativo: Arthur dos Santos Mello, acionista, já qualificado no início da presente ata; b) Diretor Comercial: Carlos Augusto Horácio Freire, também acionista, qualificado no início desta ata. Após proclamar os resultados da eleição, o Senhor Presidente convidou o plenário a fixar os honorários que deverão ser pagos aos membros da Diretoria, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Depois de discutida a matéria, foram fixados os honorários de doze mil cruzeiros (Cr\$-12.000,00) mensais para cada membro da Diretoria. Ainda com a palavra, declarou o Senhor Presidente que se achavam sobre a mesa os laudos de avaliação dos bens oferecidos pelos acionistas Freire, Mello Ltda., Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello, para integralização das ações que subscreveram. Acrescentou que ambos os laudos estavam assinados pelos peritos previamente designados por todos os subscritores, a saber: - Durval Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade número 863.729 SEGUP - Pará, CPF. número 000.357.502, Carteira Profissional número 554-D, do CREA, 1ª Região, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Benjamim Constant, Ed. Ouro, Conjunto Reis Magos, Apt.º 101; Almir de Morisson Faria, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 400.286 SEGUP - Pará, CPF. número 000.594.802, Carteira Profissional número 868-D CREA, 1ª Região, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Barão de Mamoré, nº 242; e Nelson Brito Cardoso, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade número 882.429 SEGUP-Pará, CPF. número 002.238.402, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Djalma Dutra, número 648. Determinou, na oportunidade, a leitura do primeiro dos laudos em referência, tendo por objeto o imóvel onde se acha instalado o estabelecimento denominado "Hotel Regente", sito à Avenida Governador José Malcher, número quatrocentos e oitenta e cinco (485), entre as Travessas Benjamim Constant e Rui Barbosa, nesta capital, compreendendo o respectivo terreno resultante da fusão de dois terrenos menores a seguir indicados, bem assim o prédio, instalações, móveis e utensílios também mencionados a

seguir: I. TERRENO - Resultante da fusão dos seguintes terrenos menores, presentemente formando um só todo: a) Terreno antes edificado com um prédio residencial coletado sob o número quatrocentos e oitenta e cinco (485), antigo duzentos e quarenta e sete (247), posteriormente demolido para efeito de construção do prédio do "Hotel Regente", medindo dito terreno doze metros (12,00m) de frente, por sessenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros (62,45m) de fundos, confinando à direita com o terreno a seguir descrito e à esquerda com imóvel pertencente aos subscritores Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello, também por estes oferecidos para incorporação ao capital social, sendo que o terreno ora caracterizado foi havido pela subscritora Freire, Mello Ltda., ainda contendo o prédio posteriormente demolido, por compra feita à Estephania Cavalcante da Silva, consoante escritura pública de 8 de fevereiro de 1972, lavrada às folhas 155 - verso do Livro 456 das notas do Cartório Chermont, desta cidade, e devidamente transcrita sob o número 36.724, às folhas 123 do Livro 3-CC do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca; - b) Terreno contíguo ao anterior, antes edificado com um prédio residencial coletado sob o número quatrocentos e setenta e três (473), antigo duzentos e trinta e nove (239), posteriormente também demolido para efeito de construção do prédio do "Hotel Regente", medindo dito terreno seis metros e sessenta centímetros (6,60m) de frente, por quarenta e seis metros e oitenta centímetro (46,80m) de fundos confinando à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel anteriormente descrito, sendo que o terreno ora caracterizado foi havido pela subscritora Freire, Mello Ltda., ainda contendo o prédio residencial posteriormente demolido, por compra feita à Hilda de Paiva Gomes da Costa e à Herança de José Joaquim da Costa, consoante escritura pública de 29 de março de 1972, lavrada às folhas 111 do Livro 56 das notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade, e devidamente transcrita sob o número de ordem 37.029, às folhas 199 do Livro 3-CC do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca; II. - EDIFICAÇÃO - Prédio de cinco (5) pavimentos, inclusive o térreo, apropriado ao funcionamento de hotel, edificado na área resultante da fusão dos dois (2) terrenos anteriormente descritos, contendo as seguintes dependências: a) Pavimento térreo: "hall" de entrada, recepção, dependência da central telefônica, gabinete da Gerência com sanitário anexo, sala de estar, bar, sanitários sociais masculino e feminino, "hall" interno de acesso ao elevador, escada de acesso aos pavimentos superiores, copa-cozinha, despensa, vestiários masculino e feminino, dependência do incinerador, lavanderia, rouparia, almoxarifado e dependência da sub-estação abaixadora de corrente elétrica; b) Pavimentos superiores, cada qual: "hall" interno de acesso ao elevador, "hall" da escada, circulação, quatro (4) apartamentos de localização frontal, sendo dois (2) tipo "suite", com salas de banho e estar, e dois (2) do tipo comum, com sala de banho anexa; seis (6) apartamentos com vista para o pátio interno, do tipo comum, com sala de banho anexa, e dois (2) apartamentos de fundos, sendo um (1) do tipo "suite", com sala de estar e com sala de banho, e um (01) do tipo "suite", com sala de estar e com sala de banho, e um (01) do tipo comum, com sala de banho anexa; III INSTALAÇÕES - Instalações, móveis e utensílios

apropriados ao funcionamento do hotel. De acordo com esse laudo, que ficará anexo à presente ata, como parte dela integrante, os peritos encontraram para o imóvel, compreendendo terrenos e edificação, o valor de dezesseis milhões, quarenta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros (Cr\$-16.047.310,00), e para os móveis e utensílios o valor de hum milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$-1.315.288,00), apresentando, assim, o valor global de dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros (Cr\$-17.362.598,00). Concluída a leitura desse laudo, o Senhor Presidente declarou em discussão a proposta de incorporação, pelo valor encontrado, acrescentando que se achavam no recinto, à disposição dos presentes para prestar qualquer novo esclarecimento, os peritos que subscreveram o laudo de avaliação correspondente. Como ninguém se manifestasse, declarou a dita proposta em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Usaram da palavra, em seguida, os representantes de Freire, Mello Ltda., que se disseram satisfeitos com a manifestação do plenário, pelo que transmitiam desde logo à nova sociedade toda posse, domínio, direitos e ação sobre o bem incorporado, obrigando-se a fazer a dita incorporação sempre boa, de paz firme e valiosa a todo e qualquer tempo, bem como a responder pela autoria e evicção de direito, de modo a por a adquirente inteiramente a salvo de dúvidas e contestações futuras. Finalmente, esclareceram que, havendo Freire, Mello Ltda., subscrito ações no valor de dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-17.500.000,00) e estando a incorporação do bem oferecido senfo feita pelo valor de dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros (Cr\$-17.362.598,00), a acionista em referência dispunha-se a integralizar a diferença em dinheiro, o que fazia desde logo, para os devidos fins. O Senhor Presidente, então, declarou o referido bem, isto é, o estabelecimento denominado "Hotel Regente", com respectivo terreno, prédio, instalações, móveis e utensílios, oficialmente incorporado ao capital da nova sociedade. A seguir, o Senhor Presidente mandou que fosse feita a leitura do segundo laudo da avaliação, subscrito pelos mesmos peritos, tendo por objeto os seguintes imóveis, oferecidos pelos subscritores Carlos Augusto Horário Freire e Arthur dos Santos Mello para incorporação ao capital social: I. Terreno edificado sob número quatrocentos e noventa e três (493), antigo duzentos e cinquenta e um (251), sito à Av. Governador José Malcher, no perímetro compreendido entre as Travessas Benjamim Constant e Rui Barbosa, medindo dito terreno oito metros e sete centímetros (8,07m) de frente, por sessenta e dois metros e oitenta centímetros (62,80m) de fundos em ambas as laterais e oito metros e noventa e um centímetros (8,91m) na linha oposta à frente, também chamada linha de travessão, confinando à direita com o atual prédio do "Hotel Regente" e à esquerda com o imóvel adiante descrito; - dito imóvel foi havido pelos subscritores Carlos Augusto Horário Freire e Arthur dos Santos Mello por compra feita a Ruy de Matos Tostes e sua mulher, consoante escritura pública de 21 de novembro de 1977, lavrada às folhas verso do Livro 491 das notas do Cartório Chermont, desta cidade, pela qual foi dado cumprimento a compromisso quitado e irrevogável firmado anteriormente entre as partes; - II.

Terreno edificado sob o número quinhentos e um (501), antigo duzentos e cinquenta e três (253), sito à Avenida Governador José Malcher, no perímetro compreendido entre as Travessas Benjamim Constant e Rui Barobosa, medindo dito terreno sete metros e sessenta e oito centímetros (7,68m) de frente, por sessenta e cinco metros e oito centímetros (65,08m) de fundos, confinando à direita com o imóvel anteriormente descrito e à esquerda com quem de direito, o qual foi havido pelos mesmos subscritores Carlos Augusto Horário Freire e Arthur dos Santos Mello por compra feita a Maria Avany de Miranda Coutinho, consoante escritura pública de 5 de dezembro de 1977, lavrada às folhas 43-V do Livro 491 das notas do Cartório Chermont, desta cidade, pela qual foi dado cumprimento a compromisso anteriormente firmado entre a dita vendedora e Raimundo Pereira de Oliveira e contrato de cessão e transferência de direitos firmado entre a Herança do mesmo Raimundo Pereira de Oliveira e os compradores supra nomeados. De acordo com o respectivo laudo, que ficará anexo à presente ata, como parte dela integrante, os peritos encontraram para o primeiro imóvel compreendendo terreno e edificação, esta abrangendo uma área construída de trezentos e oitenta e quatro metros quadrados (384,00m²), o valor de hum milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$-1.856.800,00), e para o segundo imóvel, também compreendendo terreno e respectivo prédio, o valor de novecentos e três mil, cento e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$-903.168,00), totalizando, dessa forma, ambos os imóveis, o valor de dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.759.968,00). Concluída a leitura desse laudo, o Senhor Presidente declarou-o em discussão, lembrando que continuavam presentes, no recinto, os peritos que o subscreveram, à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento sobre o assunto. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a proposta de incorporação dos dois imóveis focalizados no referido laudo, verificando-se que foi a mesma aprovada por unanimidade. Usaram da palavra, em seguida, os acionistas Carlos Augusto Horário Freire e Arthur dos Santos Mello, que se disseram satisfeitos com o resultado encontrado no laudo de avaliação e declararam aceitá-lo plenamente, bem assim como a aprovação do plenário quanto à incorporação dos bens que ofereceram. Dessa forma, considerando a incorporação realizada, transmitiam desde logo à nova sociedade toda posse, domínio, direitos e ação sobre os bens incorporados, obrigando-se a fazer a dita incorporação sempre boa, de paz, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, bem como a responder pela autoria e evicção de direito, de modo a por a adquirente inteiramente a salvo de dúvidas ou contestações futuras. Por outro lado considerando que cada qual subscreveu ações no montante de hum milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-1.650.000,00) e que a metade de cada um deles nos bens incorporados tinha sido avaliada em hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$-1.379.984,00), ou seja, a metade da avaliação total dos referidos bens, cabia a eles completar em dinheiro a diferença, o que faziam no mesmo ato e ocasião, de modo a integralizar desde logo a totalidade das ações que subscreveram. Fizeram uso da palavra, também, as acionistas Maria dos Anjos

Acatauassú Freire e Lúcia Maria de Assis Mello, as quais, na condição de cônjugues dos acionistas Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello, respectivamente, falando cada qual por seu turno, manifestaram a sua outorga à incorporação dos imóveis citados, até então pertencentes a seus maridos, ao capital da nova sociedade. Retomando a palavra, o Senhor Presidente declarou os bens mencionados, isto é, os terrenos edificados sob números quatrocentos e noventa e três (493), e quinhentos e um (501), sitos na Avenida Governador José Malcher, oficialmente incorporados ao capital da sociedade, pelo valor anteriormente indicado. Em seguida, determinou fosse elaborado, em termos definitivos, o Boletim de Subscrição, com o necessário destaque dos valores integralizados tanto em bens como em dinheiro, documento esse que, depois de assinado por todos os presentes, ficará anexo a presente ata, como parte dela integrante. Após essa providência, adiantou o Senhor Presidente que caberia à Diretoria eleita praticar todos os atos indispensáveis à legalização da nova sociedade, inclusive o arquivamento da presente ata e demais documentos de constituição na Junta Comercial do Estado, bem assim o registro da transmissão dos bens incorporados no Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca de Belém, para perfeita formalização da aquisição dos mesmos pela nova sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Arthur dos Santos Mello, Secretário, que a fiz lavrar e datilografar em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo fim, e pelo demais acionistas.

Belém, 7 de dezembro de 1977.

Carlos Augusto Horácio Freire
Arthur dos Santos Mello
Maria dos Anjos Acatauassú Freire
Lúcia Maria de Assis Mello

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
 Belém, 30 de dezembro de 1977.

Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará.

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 12.12.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2564-77 a 1ª via da presente Ata de Norte Hotelaria S/A.

Belém, 12 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 059 - Dia: 06.01.78)

CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05.056.619/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ocorrer na sede social, na Rua Santo Antônio nº 317, conjunto nº 301, nesta cidade de Belém, (Pa.) às 10 (dez) horas do dia 19 do mês de janeiro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Modificação do regime do capital social, que passará a ser fixo; 2. estabelecimento de regime não permanente para o funcionamento do Conselho Fiscal da companhia; 3. adaptação da companhia às normas da Lei nº 6.404/76; 4. reformulação do Estatuto Social; 5. ratificação de procedimentos da Diretoria sobre equipamentos industriais; 6. o que ocorrer. Belém (Pa.) 1º de janeiro de 1978.

Irapuan de Pinho Salles Filho
 Diretor Superintendente

Oswaldo Nasser Tuma
 Diretor Administrativo
 Financeiro

(T. nº 01812 - Reg. nº 058 Dias 06.07 e 10.01.78)

TRACOM — Engenharia e Comércio S. A.

CGC - MF Nº 05091962/0001-17

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente, avisamos aos Senhores Acionistas que, em nossa sede social, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, nesta cidade, estão a sua disposição, na forma de legislação em vigor, os livros e documentos referentes às peças contábeis levantadas em 31 de dezembro último.

Belém, 02 de janeiro de 1978.

a) **José Miguel Alves**
 Presidente

CPF-MF nº 000616703-91

(T. nº 01814 - Reg. nº 061 - Dias 06.07 e 10.01.78)

Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A

ESCRITURA de Constituição da Sociedade "Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A", na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de mil novecentos e setenta e sete, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro, nesta cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em meu Cartório à Av. Nilo Peçanha, nº 327, compareceram entre si justos e contratados e como outorgantes e reciprocamente outorgados Julio Vito Pentagna Guimarães, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Vito Pentagna, nº 470, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6.400.648 expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ, CPF - MF. nº 145.667.889/20 e Lester Indústria e Comércio Limitada, estabelecida e sediada na Rua Silva Jardim, nº 401 - fundos, nesta cidade, com Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 32.351.090/0001-51, inscrita na Jucerja sob o nº SQ-1.192, neste ato representada pelos sócios Julio Vito Pentagna Guimarães, já devidamente qualificado e Da. Zita Tameirão Guimarães, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº 368.099, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 000.330.816, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Vito Pentagna, nº 470 e as testemunhas infra assinadas e nomeadas, minhas conhecidas, do que dou fé, bem como, que da presente será remetida nota ao competente Distribuidor, na forma da lei. E, perante as mesmas testemunhas me foi dito pelas partes: 1º) - Que tinham entre si acordado a constituição de uma sociedade anônima denominada Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Treze de Maio nº 191, conj. 1002. Declaram, ainda, que a Sociedade reger-se-á pelos seguintes Estatutos que haviam sido aprovados: Estatutos da Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DO ESTABELECIMENTO, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO; DENOMINAÇÃO. ARTIGO 1º: Sob a denominação de Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e Legislação pertinente; ARTIGO 2º: A Sociedade tem sua sede social na ru, digo, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Treze de Maio, nº 191 - conj. 1.002, localizando-se nesta mesma Capital o seu foro jurídico. ARTIGO 3º: A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, mediante autorização deste órgão para as providências cabíveis e com o destaque do Capital Social que se fizer necessário; ARTIGO 4º: A Sociedade tem por objetivo atuar com empreendimentos na Amazônia legal nas áreas de: a) agricultura e pecuária, mineração em geral, de acordo com os dispositivos le-

gais; c) indústrias de transformação; d) extrativismo; e) prestação de serviços básicos, como transporte em geral e colonização; f) prestação de serviços - moto - mecanizados; g) instalação de exploração de terminais de cargas; h) reparos e manutenção de aeronaves e embarcações; i) construções em geral; j) empreendimentos madeireiros em geral; l) exportação em geral; ARTIGO 5º: A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social Autorizado, dos Aumentos de Capital, das Ações: ARTIGO 6º: O Capital Social autorizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) representado por 6.000 (seis mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim compreendidas: a) 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas integralizadas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; b) 3.600 (três mil e seiscentas) ações a serem subscritas e a integralizar com recurso, digo, com recursos próprios e/ou mediante aproveitamento de incentivos fiscais, ou ainda com incorporação de lucros ou reservas, nos termos da legislação em vigor, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e 2.000 (duas mil) ações preferenciais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando o capital social autorizado em 6.000 (seis mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); - ARTIGO 7º: O aumento de Capital dentro dos limites do capital autorizado será procedido por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará por escrito à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar registro à Junta Comercial para registro; ARTIGO 8º: Todas as ações representativas do Capital Social têm o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo ordinárias e preferenciais, todas nominativas; PARÁGRAFO 1º: As vantagens das ações preferenciais constituem em prioridade na distribuição de dividendos, devendo as mesmas serem atendidas neste particular, 10 (dez) dias antes do vencimento das respectivas parcelas, de acordo com os prazos fixados: PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de dividendos atribuídas às ações ordinárias, em cada um dos vencimentos previstos, só serão liquidadas quando houverem sido pagas as mesmas prestações às ações preferenciais, ou quando as respectivas importâncias já se encontrarem à sua disposição; ARTIGO 9º: Os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se cada um deles "CERTIFICADO DE AÇÕES", contendo estes mesmos papéis todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura dos Diretores depois de atendidas as condições exigidas; ARTIGO 10: Cada Ação Ordinária, confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; ARTIGO 11: Com exceção dos casos previstos em lei, os possuidores de ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, podendo, entretanto, comparecer às mesmas e propor matéria para deliberação. CAPÍTULO - III : Da Assembléia Geral. ARTIGO 12: a Assembléia Geral será convocada normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em

lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legais; PARÁGRAFO ÚNICO: Para as convocações de Assembléia Geral, deve ser observado o disposto no Artigo 133 - e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15.12.1976; ARTIGO 13: A Assembléia Geral será instalada na sede da Companhia em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social, com direito a voto, em segunda convocação com qualquer número; ARTIGO 14: Os acionistas presentes à Assembléia, antes da abertura, assinarão o livro de presença, depois de provarem a sua qualidade de acionistas; ARTIGO 15: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o seu secretário, assim compondo-se a mesa; ARTIGO 16: A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. ARTIGO 17: Sempre que houver necessidade a Assembléia Geral poderá ser instalada em forma extraordinária, podendo ser realizada em conjunto com a Assembléia Geral Ordinária. CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 18: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria os quais terão as seguintes composições: a) O Conselho de Administração compõe-se de três membros, entre os quais um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembléia Geral; b) A Diretoria compõe-se de dois a cinco membros, sendo o Presidente obrigatoriamente acionista e os demais acionistas ou não eleitos, igualmente, pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo serem reeleitos; ARTIGO 19: O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por mês e sua convocação a critério do Presidente, poderá ser feita, por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a cada um dos membros. ARTIGO 20: Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e os honorários; c) convocar a Assembléia Geral de acionistas, quando julgar conveniente, observando os prazos e condições estatutárias, outras atribuições definidas na lei. ARTIGO 21: A Assembléia ao eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais de cada membro, reajustáveis na forma da lei. ARTIGO 22: Os Diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração na mesma data da eleição dos membros deste órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico; ARTIGO 23: Compete a cada Diretor a prática dos atos determinados pelo Conselho de Administração; ARTIGO 24: Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Administração Geral emitir certificados de ações, assinando os referidos papéis, com observância das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; ARTIGO 25: Os Diretores eleitos terão seus honorários mensais fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária, para cada período de 12 (doze) meses reajustáveis de acordo com a legislação do Imposto de Renda; CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 26: O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes residentes no País, acionistas ou

não, cada um com a qualificação exigida por lei; ARTIGO 27: Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhe são conferidas por lei; ARTIGO 28: O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) das ações, instalando-se pela Assembléia Geral que eleger seus membros e respectivos Suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária, após a sua instalação; ARTIGO 29: A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções, observado o limite de 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando um membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu Suplente que o estiver substituindo; CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DAS PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS; ARTIGO 30: O exercício social da Empresa terminará a 31 de dezembro de cada ano; ARTIGO 31: No encerramento de cada exercício Social serão elaboradas com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração dos resultados dos exercícios; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos; ARTIGO 32: Apurado o lucro dos exercícios sociais com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e destinações que seguem: a) cinco por cento para a constituição de Fundo de Reserva, até completar 20% (vinte por cento) do Capital Social subscrito; b) 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva Especial destinado à ampliação das instalações industriais; c) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento do Capital até que seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do Capital autorizado, desde que não ultrapasse juntamente com as demais reservas a 100% (cem por cento) do capital subscrito; PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, aumentar o Capital da Sociedade, mediante a incorporação das reservas referidas neste artigo, até o limite do capital autorizado; ARTIGO 33: Do Lucro líquido e apurado, serão distribuídos dividendos aos acionistas de até 25% (vinte e cinco por cento) na proporção das ações que possuírem; PARÁGRAFO ÚNICO: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informando à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, ouvido o Conselho Fiscal; ARTIGO 34: Do lucro apurado em cada exercício social, depois de destacadas as reservas discriminadas no artigo 32, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores, determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros; ARTIGO 35: Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucro no exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assem-

bléia Geral Ordinária pode deliberar sobre distribuição desse mesmo saldo, como bonificação aos acionistas; se não o fizer ou se o fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao Capital, observando o limite do Capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração; CAPITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: ARTIGO 36: A Sociedade entarr, digo, Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei; PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial a Assembléia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante; ARTIGO 37: A Sociedade poderá mediante resolução da Assembléia Geral com a aprovação dos acionistas que representem mais da metade do Capital social com direito a voto: a) transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas; ARTIGO 38: Os casos omissos no presente Estatuto, serão regidos pela Legislação vigente. Relação das ações e subscritores: 1) LESTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LIMITADA, firma estabelecida em Valença, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Silva Jardim, nº 401 fundos, inscrita no CGC/MF nº 32.351.090/0001-51, subscreveu as ações abaixo relacionadas, ao valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada: 1.920 (hum mil novecentas e vinte) ações ordinárias - Cr\$ 1.920.000,00; 2) JÚLIO VITO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Valença, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Vito Pentagna, nº 470, portador da Carteira de Identidade nº 6.400.648 expedida pelo Instituto Pereira Fausto, inscrito no CPF/MF sob nº 145.667.889/20, subscreveu as Ações abaixo relacionadas ao valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada: 480 (quatrocentas e oitenta) ações ordinárias - Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Total de ações subscritas: 2.400 (duas mil e quatrocentas) todas em valor das ações subscritas Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). E, sendo tudo ouvido pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, disseram perante as mesmas testemunhas que aceitam esta escritura em todos os seus termos, do que dou fé. Apresentaram-me a seguir, a Distribuição

seguinte: D' ao Tabelião do 1º Ofício. Valença 24.12.1977. J. D. Ferreira - Distribuidor. - E, por estarem justos e contratados, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz e que sendo lida e a Domingos Antonio Cosati e Nelson Fort, testemunhas desde o início até agora presentes, acharam-na todos conforme o ajustado e aceite ficou pelo que vão assiná-la em seguida. - Certifico que as custas devidas pelo presente ato, no valor de Cr\$ 3.727,00 (Tabela VIII - letra I e nº 8 item 13) foram recolhidas na Agência do BANERJ local em 23.12.1977, autenticação mecânica nº 175. Eu, Mauri Cesar Guimarães de Souza, Tabelião que a escrevi e subscrevo. O Tabelião (a) Mauri Cesar Guimarães de Souza (aa) Júlio Vito Pentagna Guimarães; Júlio Vito Pentagna Guimarães; Zita Tameirão Guimarães; Testemunhas: (aa) Nelson Fort, Domingos Antonio Cosati. - Traslada na mesma data. - Eu, Mauri Cesar Guimarães de Souza, Tabelião que subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade
MAURI CESAR GUIMARÃES DE SOUZA
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.12.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000025 a 1ª via do Contrato Social de Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A.

Belém, 29 de dezembro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(T. nº 01818 - Reg. nº 069 - Dia: 06/01/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO à (ao) Secretário de Estado de Agricultura, conforme especificação abaixo:

17.01.15824922.090 - Encargos com a	Previdência
Social	
3.2.5.0	785.000,00

À Chefia de Gabinete, solicitando que seja providenciada a publicação do despacho acima no Órgão Oficial do Estado.

Secretaria de Estado da Fazenda
Em, 16 de novembro de 1977.

ELIENE GASPARG SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Delegação de Competência
Portaria nº 291/77 - GAB-SEC.

(Ext. - Reg. nº 074 - Dia: 06/01/78).

Companhia de Saneamento do Pará COSANPA

CONTRATO Nº 92/77

Contrato de Empreitada para execução de obras civis, instalação, montagem, assentamento de equipamentos, tubos, peças, conexões, relativos à ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata nº 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, na Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 14, representada por seu Diretor, Engenheiro LUTFALA DE CASTRO BITAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto dos serviços - A CONTRATADA se obriga a execução de obras, instalação, montagem, assentamento de equipamentos, tubos, peças, conexões, relativos à ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará, nas condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 06/77 - COSANPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) - Edital de Concorrência Pública nº 06/77 - COSANPA; b) - as especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) - a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Concorrência Pública nº 06/77 - COSANPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: Ítem 01 - **RECALQUE DA CAPTAÇÃO "3"**: 1.1. - Caixa de manobras, verba global no valor de Cr\$ 5.779,20 (cinco mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos); 1.2. - Cerca de arame farpado, verba global no valor de Cr\$... 28.896,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 1.3 - Portão em tubos galvanizados, em uma quantidade de 8,00m², ao preço unitário de Cr\$... 963,20, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.705,60 (Sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos); 1.4 - Instalação elétrica de luz e força, verba global no valor de Cr\$ 206.400,00 (Duzentos e seis mil e quatrocentos cruzeiros); 1.5 - Instalação, montagem e assentamento de equipamentos, tubos, peças, conexões, inclu-

sive transporte do material até a obra, verba global no valor de Cr\$ 48.160,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros); Ítem 02 - **ADUTORA DE ÁGUA BRUTA**: 2.1 - Serviços topográficos - 2.1.1 - locação da obra, em uma quantidade de 2.463m, ao preço unitário de Cr\$ 2,89, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.118,07 (Sete mil, cento e dezoito cruzeiros e sete centavos); 2.1.2 - cadastro da adutora, em uma quantidade de 2.463m, ao preço unitário de Cr\$ 2,89, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.118,07 (Sete mil, cento e dezoito cruzeiros e sete centavos); 2.2 - assentamento da adutora - 2.2.1 - escavação manual de vala em material de primeira categoria até 1,50m de profundidade, com reaterro apilado, em uma quantidade de 3.700m³, ao preço unitário de Cr\$ 74,30, perfazendo o valor total de Cr\$ 274.910,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e dez cruzeiros); 2.2.2 - assentamento e instalação de tubos, peças, conexões, inclusive transporte de material do Utinga até o local da obra com distribuição ao longo do trecho - 2.2.2.1 - Em fº fº Ø 300mm, em uma quantidade de 2.463m, ao preço unitário de Cr\$ 136,77, perfazendo o valor total de Cr\$ 336.864,51 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e hum centavos); 2.2.3 - blocos de ancoragem, em uma quantidade de 10m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.759,41, perfazendo o valor total de Cr\$ 17.594,10 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos); Ítem 03 - **RESERVATÓRIO APOIADO - 500m³** - 3.1 - serviços iniciais - 3.1.1 - instalações provisórias, verba global no valor de Cr\$ 38.528,00 (Trinta e oito mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros); 3.1.2 - sondagem, em uma quantidade de dois (2) furos, ao preço unitário de Cr\$... 2.752,00; perfazendo o valor total de Cr\$ 5.504,00 (Cinco mil quinhentos e quatro cruzeiros); 3.1.3 - locação da obra, verba global no valor de Cr\$ 7.705,60 (Sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos); 3.2 - Trabalhos em terra - 3.2.1 - escavação, em uma quantidade de 80m³, ao preço unitário de Cr\$... 74,30, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.944,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros); 3.2.2 - Reaterro apilado, em uma quantidade de 30m³, ao preço unitário de Cr\$ 35,09, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.052,70 (Hum mil, cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos); 3.3.1 - ciclópico, em uma quantidade de 30m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.759,41, perfazendo o valor total de Cr\$ 52.782,30 (Cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos); 3.3.2 - armado, em uma quantidade de 130m³, ao preço unitário de Cr\$ 5.948,08, perfazendo o valor total de Cr\$ 773.250,40 (Setecentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e dois centavos); 3.4 - Revestimentos - 3.4.1 - Chapisco, em uma quantidade de 830m², ao preço unitário de Cr\$ 11,75, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.752,50 (Nove mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos); 3.4.2 - interno, em uma quantidade de 365m², ao preço unitário de Cr\$ 83,65, perfazendo o valor total de Cr\$ 30.532,25 (Trinta mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos); 3.4.3 - externo, em uma quantidade de 345m², ao preço unitário de Cr\$... 62,18, perfazendo o valor total de Cr\$ 21.452,10 (Vinte e hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e dez centavos); 3.5 - pintura - 3.5.1 - externa, em uma quantidade de 345m², ao preço unitário de Cr\$ 39,24, perfazendo o valor total de Cr\$ 13.537,80 (Treze mil,

quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos); 3.5.2 - interna, em uma quantidade de 365m², ao preço unitário de Cr\$ 110,08, perfazendo o valor total de Cr\$ 40.179,20 (Quarenta mil, cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos); 3.6 - Diversos - 3.6.1 - escada de marinho, verba global no valor de Cr\$... 3.371,20 (Três mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros e vinte centavos); 3.6.2 - caixas de proteção para registros, em uma quantidade de sete (7) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 2.408,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 16.856,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros); 3.7 - instalação, montagem e assentamento de equipamentos, tubos peças, conexões, inclusive transporte até a obra, verba global no valor de Cr\$ 14.448,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); 3.8 - Urbanização da área, verba global no valor de Cr\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta cruzeiros); Ítem 04 - CASA DE QUÍMICA - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - 4.1 - Fundações - 4.1.1 - instalação da obra, verba global no valor de Cr\$... 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta cruzeiros); 4.1.2 - escavação, em uma quantidade de 11,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 74,30, perfazendo o valor total de Cr\$ 817,30 (Oitocentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos); 4.1.3 - Alicerce, em uma quantidade de 10,50m³, ao preço unitário de Cr\$ 945,42, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.926,91 (Nove mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e hum centavos); 4.1.4 - baldrame, em uma quantidade de 3,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 3.664,96, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.994,88 (Dez mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos); 4.1.5 - aterro, em uma quantidade de 15,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 99,76, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.496,40 (Hum mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos); 4.1.6 - camada impermeabilizadora, em uma quantidade de 52,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 102,07, perfazendo o valor total de Cr\$... 5.307,64 (Cinco mil, trezentos e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos); 4.2 - paredes - 4.2.1 - alvenaria de 0,15, em uma quantidade de 93,00m², ao preço unitário de Cr\$ 140,89, perfazendo o valor total de Cr\$ 13.102,77 (Treze mil, cento e dois cruzeiros e setenta e sete centavos); 4.2.2 - alvenaria de 0,10, em uma quantidade de 56,00m², ao preço unitário de Cr\$ 125,27, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.015,12 (Sete mil, quinze cruzeiros e doze centavos); 4.3 - concreto - 4.3.1 - concreto armado, em uma quantidade de 5m³, ao preço unitário de Cr\$ 5.948,08, perfazendo o valor total de Cr\$ 29.740,40 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos); 4.4 - cobertura - 4.4.1 - madeiramento e telhamento Kalheta, em uma quantidade de 89,00m², ao preço unitário de Cr\$ 481,60, perfazendo o valor total de Cr\$... 42.862,40 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos); 4.5 - Revestimentos - 4.5.1 - Chapisco, em uma quantidade de 42,00m², ao preço unitário de Cr\$ 11,75, perfazendo o valor total de Cr\$ 493,50 (Quatrocentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos); 4.5.2 - Reboco, em uma quantidade de 300,00m², ao preço unitário de Cr\$ 62,18, perfazendo o valor total de Cr\$ 18.654,00 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros); 4.5.3 - Azulejo branco, em uma quantidade de 90,00m², ao preço unitário de Cr\$ 279,27, perfazendo o valor total de Cr\$ 25.134,30 (Vinte e cinco mil, cento e trinta e qua-

tro cruzeiros e trinta centavos); 4.5.4 - Litocerâmica, em uma quantidade de 9,00m², ao preço unitário de Cr\$ 437,21, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.934,84 (Três mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 4.6 - Esquadrias - 4.6.1 - de madeira de lei, em uma quantidade de 6,00m², ao preço unitário de Cr\$ 619,20, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.715,20 (Três mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos); 4.6.2 - de alumínio anodizado, em uma quantidade de 12,00m², ao preço unitário de Cr\$ 2.064,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 24.768,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros); 4.6.3 - Ferragens, verba global, no valor de Cr\$ 1.513,60 (Hum mil, quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos); 4.7 - Pavimentação - 4.7.1 - Camada niveladora, em uma quantidade de 60,00m², ao preço unitário de Cr\$ 70,52, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.231,20 (Quatro mil, duzentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos); 4.7.2 - Ladrilho vermelho, em uma quantidade de 60,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 223,41, perfazendo o valor total de Cr\$ 13.404,60 (Treze mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos); 4.7.3 - Passeio (calçada, em uma quantidade de 32,00m², ao preço unitário de Cr\$ 172,59, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.522,88 (Cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos); 4.8 - Vidros - 4.8.1 - Vidro liso 3mm, em uma quantidade de 50,00m², ao preço unitário de Cr\$... 206,40, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.320,00 (Dez mil, trezentos e vinte cruzeiros); 4.9 - Instalações elétricas, verba global no valor de Cr\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta cruzeiros); 4.10 - Instalações hidráulicas, verba global no valor de Cr\$ 14.448,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); 4.11 - Pintura - 4.11.1 - Interna, em uma quantidade de 120,00m², ao preço unitário de Cr\$ 33,07, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.968,40 (Três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos); 4.11.2 - Externa, em uma quantidade de 90,00m², ao preço unitário de Cr\$ 39,24, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.531,60 (Três mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros e sessenta centavos); 4.11.3 - Óleo, em uma quantidade de 12,00m², ao preço unitário de Cr\$ 56,70, perfazendo o valor total de Cr\$ 680,40 (Seiscentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos); 4.12 - Diversos - 4.12.1 - Instalação de equipamentos, verba global no valor de Cr\$ 5.779,20 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos); 4.12.2 - Armários, em uma quantidade de três (3) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 3.440,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.320,00 (Dez mil, trezentos e vinte cruzeiros); 4.12.3 - Tanques de poliéster, em uma quantidade de dois (2), ao preço unitário de Cr\$ 2.752,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.504,00 (Cinco mil, quinhentos e quatro cruzeiros); 4.13 - Limpeza da obra, verba global no valor de Cr\$ 4.816,00 (Quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros); 4.14 - Instalação, montagem e assentamento de conjuntos de recalque, inclusive transporte de material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta cruzeiros); Ítem 05 - RESERVATÓRIO EXISTENTE 100m³ - 5.1 - Montagem, instalação e assentamento de conjuntos de recalque, inclusive transporte de material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 28.896,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 5.2 - Recupe-

ração e pintura, verba global no valor de Cr\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta cruzeiros); Ítem 06 - ADUTORA PARA RESERVATÓRIO APOIADO DE 400m³ - 6.1 - Serviços topográficos - 6.1.1 - Locação da obra, em uma quantidade de 700m, ao preço unitário de Cr\$ 2,89, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.023,00 (Dois mil e vinte e três cruzeiros); 6.1.2 - Cadastro da obra, em uma quantidade de 700m, ao preço unitário de Cr\$ 2,89, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.023,00 (Dois mil e vinte e três cruzeiros); 6.2 - Assentamento da adutora - 6.2.1 - Escavação manual de vala em material de primeira categoria até 1,50m de profundidade, com reaterro apiloado, em uma quantidade de 700m³, ao preço unitário de 74,30, perfazendo o valor total de Cr\$ 52.010,00 (Cinquenta e dois mil e dez cruzeiros); 6.2.2 - Assentamento e instalação de peças, tubos, conexões, inclusive transporte de material do Utinga até o local da obra, com distribuição ao longo do trecho - 6.2.2.1 - Em PVC-JE Ø 160mm, em uma quantidade de 700m, ao preço unitário de Cr\$ 49,54, perfazendo o valor total de Cr\$ 34.678,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros); 6.2.3 - Blocos de ancoragem, em uma quantidade de 5m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.759,41, perfazendo o valor total de Cr\$ 8.797,05 (Oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e cinco centavos); Ítem 07 - RESERVATÓRIO APOIADO 400m³ - 7.1 - Serviços iniciais - 7.1.1 - Instalações provisórias, verba global no valor de Cr\$... 28.896,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 7.1.2 - Sondagens, em uma quantidade de dois (2) furos, ao preço unitário de Cr\$ 2.752,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.504,00 (Cinco mil, quinhentos e quatro cruzeiros); 7.1.3 - Locação da obra, verba global no valor de Cr\$ 5.779,20 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos); 7.2 - Trabalhos em terra - 7.2.1 - Escavação, em uma quantidade de 70m², ao preço unitário de Cr\$ 74,30, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.201,00 (Cinco mil, duzentos e hum cruzeiros); 7.2.2 - Reaterro apiloado, em uma quantidade de 20m³, ao preço unitário de Cr\$ 35,09, perfazendo o valor total de Cr\$ 701,80 (Setecentos e hum cruzeiros e oitenta centavos); 7.3 - Concretos - 7.3.1 - Ciclópico, em uma quantidade de 25m², ao preço unitário de Cr\$ 1.759,41, perfazendo o valor total de Cr\$ 43.985,25 (Quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos); 7.3.2 - Armado, em uma quantidade de 110m³, ao preço unitário de Cr\$ 5.948,08, perfazendo o valor total de Cr\$ 654.288,80 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos); 7.4 - Revestimentos - 7.4.1 - Chapisco, em uma quantidade de 740m², ao preço unitário de Cr\$... 11,75, perfazendo o valor total de Cr\$ 8.695,00 (Oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros); 7.4.2 - Interno, em uma quantidade de 325m², ao preço unitário de Cr\$ 83,65, perfazendo o valor total de Cr\$... 27.186,25 (Vinte e sete mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos); 7.4.3 - Externo, em uma quantidade de 305m², ao preço unitário de Cr\$... 62,18, perfazendo o valor total de Cr\$ 18.964,90 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos); 7.5 - Pintura - 7.5.1 - Externa, em uma quantidade de 305m², ao preço unitário de Cr\$... 39,24, perfazendo o valor total de Cr\$ 11.968,20 (Onze mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos); 7.5.2 - Interna, em uma quantidade de 325m²,

ao preço unitário de Cr\$ 110,08, perfazendo o valor total de Cr\$ 35.776,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros); 7.6 - Diversos - 7.6.1 - Escada de marinho, verba global no valor de Cr\$ 3.371,20 (Três mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros e vinte centavos); 7.6.2 - Caixa de proteção para registros, em uma quantidade de quatro (4) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 2.408,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.632,00 (Nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros); 7.7 - Instalação, montagem e assentamento de equipamento, peças, tubos e conexões, inclusive transporte do material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 14.448,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); 7.8 - Cerca de arame farpado, verba global no valor de Cr\$ 19.264,00 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão-de-obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes do presente Contrato, no prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato. CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades - Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo, até a sua decisão final. CLÁUSULA SEXTA - Do preço - Pela execução dos serviços e obras, fornecimento de materiais e instalação de equipamentos, objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de Cr\$ 3.399.933,84 (Três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - Do pagamento - Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais realizadas pela Fiscalização dos serviços efetivamente executados e serão efetuados após o recebimento dos recursos oriundos do POLAMAZÔNIA, FAE (Fundo de Águas e Esgotos) e BNH (Banco Nacional da Habitação) ou outras disponibilidades orçamentárias próprias. PARÁGRAFO ÚNICO - Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento de preços - Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei nº 185, de 23.02.1967. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aplicação da lei referida nesta cláusula, serão utilizados os índices econômicos de "Índices Gerais de Preços - coluna 2 - Disponibilidade Interna", publicada na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. PARÁ-

GRAFO SEGUNDO - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada e paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os períodos para os cálculos dos reajustamentos poderão ser mensais, bimensais ou, no máximo trimestrais. PARÁGRAFO QUARTO - O início do primeiro período deverá coincidir com a data do início da vigência deste Contrato. CLÁUSULA NONA - Quando a responsabilidade pelo atraso na execução da obra ou serviço couber à CONTRATADA, havendo ou não prorrogação de Contrato, não terá a mesma direito a qualquer reajustamento, ainda que decorrente de força maior ou caso fortuito. CLÁUSULA DÉCIMA - Da caução - Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), já recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião de sua habilitação à Concorrência Pública nº 06/77 - COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços através da retenção de 3% (três por cento) do valor de cada fatura a ser paga à CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços e obras deverão ser executados com as devidas precauções para evitar danos a terceiros, devendo serem observadas as instruções fornecidas pela Fiscalização, ficando a CONTRATADA como única responsável pelos prejuízos que vier a causar, não só à propriedade como a pessoas, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparação ou conserto na obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro quando oriundo de falha técnica na obra executada. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obrigará-se a manter permanentemente à frente dos serviços de que trata o presente Contrato, um engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido engenheiro, a CONTRATADA deverá colocar imediatamente à frente dos serviços, outro engenheiro especializado nas obras em questão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização das obras será exercida pela COSANPA através de engenheiros designados para tal fim pelo Diretor-Presidente da COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização terá acesso às obras e instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter constantemente nos canteiros de serviços um diário de obra permanentemente atualizado,

que ao final da obra deverá ser entregue à COSANPA. PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgar de qualidade inferior ou que não satisfaça às especificações exigidas ou as normas estipuladas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A COSANPA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras, ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor-Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A rescisão, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) - paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob quaisquer pretextos, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, às especificações e demais instruções complementares fornecidas pela COSANPA, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A COSANPA poderá ainda rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, se esta: a) - não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de quinze (15) dias após a assinatura deste Contrato; b) - mantiver em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) - deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Declarada a rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATADA e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora, perdendo, ainda, em favor da COSANPA, as cauções depositadas. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Incorrendo em inadimplemento contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado.

pela autoridade competente em função da natureza da falta. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer, do Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todos os materiais a serem usados pela CONTRATADA na execução dos serviços e obras, deverão obedecer às exigências da ABNT. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na quinzena seguinte à data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma de execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá fazer referência na fatura apresentada à COSANPA, a Concorrência Pública nº 06/77-COSANPA e ao número deste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas do presente Contrato no valor de Cr\$ 3.399.933,84 (Três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correrão à conta dos recursos oriundos do POLAMAZÔNIA, Banco Nacional da Habitação - BNH e do Fundo de Águas e Esgotos - FAE, ou outras disponibilidades orçamentárias. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação deste Contrato na **Imprensa Oficial do Estado** e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 26 de dezembro de 1977.

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº LUTFALA DE CASTRO BITAR

Pela firma CONTRATADA

C.G.C. nº 04.946.406

TESTEMUNHAS:

1 - **EVERALDO SARMAHO.**

2 - **JOSÉ MARIA O' DE ALMEIDA**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas retro assinaladas com estas setas.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 02 de janeiro de 1978.

Joaquim Neves das Chagas

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 054. Dia: 6.01.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP —

TOMADA DE PREÇO Nº 01/78

AVISO

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 01/78-SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 - Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Materiais de Fibrocimento; 06 - Materiais Hidráulicos; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de janeiro em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Material, do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 03 de janeiro de 1978

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão da Licitação

VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 013 - Dias: 04, 05 e 06.01.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, avisa aos interessados, que se acha afixado à porta da sala onde funciona o Serviço de Material, o Edital da Tomada de Preços nº 01/78DA./S.MA., para confecção de placas indicativas de bairros e logradouros turísticos da área metropolitana de Belém.

Belém, 03 de janeiro de 1978.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 043 - Dia 06.01.78)

Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS 1ª Região

AVISO

Será realizada eleição, no dia 29 de março de 1978, nas Representações, Delegacias e Sede deste CRAS, para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo o registro de Chapas ser apresentado à Secretaria desta Entidade, no

horário de 15 às 19 hs., no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade, nas Delegacias e Representações.

Belém, 30 de dezembro de 1977.

Marcília Siqueira de Souza

AS. 12 - CRAS 1ª Região

Presidente

(T. nº 01816 - Reg. nº 067 - Dia 06.01.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Por Resolução nº 237 de 28.12.77, foi arbitrada pensão mensal no valor de Cr\$-340,00 reajustada para Cr\$-638,00 e pecúlio de Cr\$.... 18.000,00 em favor de Auda Lúcia Santos Barroso e Patrícia Regiane Barroso Pereira, a partir de 16.09.77.

Por Resolução nº 238 de 28.12.77, foi concedido pecúlio de Cr\$-18.000,00 em favor de Antônio André Pinheiro.

Por Resolução nº 239 de 28.12.77, foi arbitrada pensão mensal no valor de Cr\$-638,00 e pecúlio de Cr\$-12.000,00 em favor de Maria Fernandes Pombo, Tobias Antônio e Nádia Fernandes Vidal, a contar de 03.11.76.

Por Resolução nº 240 de 28.12.77, foi concedido pecúlio de Cr\$-18.000,00 em favor de Miracy de Nazaré Jardim Pereira.

Por Resolução nº 241 de 28.12.77, foi arbitrada pensão mensal no valor de Cr\$-199,65, aumentada para Cr\$-425,00 e majorada para Cr\$-638,00 e pecúlio de Cr\$-12.000,00 em favor de Waldir Pacheco Leão Júnior a contar de 03.06.76.

Por Portaria nº 205 de 28.12.77, foram concedidas a César Augusto da Silva Cavalcante, férias regulamentares a contar de 02.01.78, devendo retornar ao serviço no dia 31.01.78.

Por Portaria nº 206 de 28.12.77, foram concedidas à funcionária Maria de Lourdes Ferraz Godinho, férias regulamentares a contar de 02.01.78 a 31.01.78.

Por Portaria nº 207 de 28.12.78, foram concedidas férias regulamentares ao servidor Edir Costa Pereira de Souza, a contar de 02.01.78 a 31.01.78.

Por Portaria nº 01 de 02.01.78, foram concedidas a Newton Pontes Riudades, férias regulamentares a contar de 02.01.78 a 31.01.78.

Belém, 04 de janeiro de 1978.

Marilene Pantoja Bogéa

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 055 - Dia 06.01.78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA —

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores ANTÔNIO SOUZA TRÉVIA, JOSÉ RÉGIS e ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que irá proceder ao arrolamento dos bens móveis (INVENTÁRIO AO MATERIAL PERMANENTE) existentes à data de 31 de dezembro de 1977, como também proceder à tomada de contas da Seção de Material referente ao Almoxarifado (MATERIAL DE CONSUMO) no exercício de 1977.

Recomendar aos componentes dessa Comissão o prazo para a conclusão dos trabalhos até o dia 10 de janeiro p. f. bem como a fiel observância dos procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento Central de Contabilidade do Estado.

Iris Pedro de Oliveira

Presidente

(Ext. Reg. nº 070 - Dia 06.01.78)

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Decreto nº 10.386, de 07 de dezembro de 1977, que homologou a Resolução nº 006, de 25 de outubro de 1977 e publicada no Diário Oficial do Estado, nº 23.662, de 14 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Autorizar a execução do Orçamento do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, que estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$.... 47.588.000,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para o exercício de 1978.

A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação geral:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$-15.090.000,00
1.1 - Receita Tributária	4.000.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	2.790.000,00	
1.4 - Transferências correntes	5.500.000,00	
- 1.5 - Receitas Diversas	2.800.000,00	
2 - RECEITA DE CAPITAL		Cr\$-32.498.000,00
2.2 - Operação de Crédito	20.000.000,00	
2.3 - Alienação de bens móveis e imóveis	7.998.000,00	
2.5 - Transferência de Capital	4.500.000,00	
TOTAL		Cr\$-47.588.000,00

Iris Pedro de Oliveira

Presidente

(G. Reg. nº 071 - Dia: 06.01.78)

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Artigo 3º do Decreto nº 10.225, de 31 de agosto de 1977, publicado no D. O. E. de 1º de setembro de 1977, e

Considerando as disposições contidas na Instrução CG-02/77, aprovada pela Portaria nº 250, de 17 de outubro de 1977, publicada no D. O. E. de 22 de outubro de 1977.

Considerando a necessidade de contratação de mão - de - obra, de apoio operacional a execução de tarefas específicas ao funcionamento do Grupamento Fundiário, em atividades nesta Autarquia.

RESOLVE:

I - Contratar sob o regime da Consolidação das

Leis do Trabalho - CLT, para integrar o Quadro Provisório do Grupamento Fundiário Central, previsto no Artigo 3º do Decreto nº 10.225/77, observadas as disposições do item 5 da Instrução CG-02/77, as pessoas abaixo relacionadas, na seguinte categoria:

01 - MOTORISTA FAIXA "A"

a) HEBER DIAS MARTINS

b) HÊNIO BRINCO RODRIGUES

II - Estabelecer como jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais

III - Atribuir aos referidos servidores a remuneração prevista na Tabela de Salários, aprovada pela Portaria nº 250/77, observadas as categorias específicas.

IV - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 06 de dezembro de 1977.

Iris Pedro de Oliveira

Presidente

(Ext. Reg. nº 071 - Dia 06.01.78)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100/77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER, baseado na Resolução nº 07/73 e de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), férias regulamentares aos funcionários abaixo discriminados:

PERÍODO DE 26.12.77 A 24.01.78

EXERCÍCIO	
Ivone Luz do Nascimento	1976
Olivarina Rangel Barata	1976
Iris Evangelina Barros	1976
Marina Schiochet	1976/77
Sandra Fontelles de Lima	1976
Raimundo Pacheco	1976/77
Maria Carmélia Failache	1976/1977
Maria de Fatima Oliveira	1976
Maria Liége dos Reis	1976
Maria Angela Azevedo	1976/77
Ruth Gutterres do Nascimento	1975/76
José Geraldo Albuquerque	1977
Duciléa F. Pereira	1977
Claudio Seabra Gomes	1977
Joaquim Fernandes Antunes	1977
José Maria Martinez	1977
Arodi Pereira da Costa	1977

Conceição Reis	1977
Maria Santana Jesus	1977
Delzira Nazaré Dinelly	1977
Izaura Vidal Correa	1977
Cassionila Alves Ferreira	1977
Mary Silva Ribeiro	1977
Edílio Maués Rangel	1977
Laercio Martins de Cristo	1977
Placido Barroso Filho	1977
Waldete Vasconcelos Pinheiro	1977
Maria Helena Fausto	1977
Nicacio Pereira da Costa	1977
Jorge Maria do Amaral	1977
Raimundo Antonio Bezerra	1977
José Maria Raiol	1977

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 015)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 108/77
PROCESSO Nº 37.167

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Odisseio de Jesus da Silva Cardoso, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Odisseio de Jesus da Silva Cardoso, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.167, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 1976.

Belém, 21 de dezembro de 1977

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3408 - Dias 27/12/77, 3,6/1/78)

EDITAL Nº 109/77
PROCESSO Nº 36.648

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Damaso Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Paragominas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Damaso Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Parago-

minas, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 36.648 referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 1976.

Belém, 21 de dezembro de 1977

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3408 - Dias 27/12/77, 3,6/1/78)

EDITAL Nº 110/77
PROCESSO Nº 34.965

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Pedro Santa Brigida da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado o Sr. Pedro Santa Brigida da Costa, Administrador do SAAE de paragominas, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 34.965, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, exercício de 1976.

Belém, 21 de dezembro de 1977

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3408 - Dias 27/12/77, 3,6/1/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

PORTARIA Nº 130

O Desembargador EDGARD AUGUSTO VIANNA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.71 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado - nomear, ad referendum do E. Tribunal de Justiça do Estado, NELSONITO CHAGAS DE SANTANA, para o cargo de 1º Juiz Suplente da Sede da Comarca de Afuá.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 30 de dezembro de 1977.

EDGARD AUGUSTO VIANNA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado
(G. Reg. Nº 011)

PORTARIA Nº 04

O Desembargador EDGARD AUGUSTO VIANNA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear Ad Referendum do E. Tribunal de Justiça do Estado, nomear

a bacharela MARIA DIVONEY CARNEIRO, para o cargo de 2º Juiz Suplente, da Sede da Comarca de Conceição do Araguaia.

Publique-se e Registre-se.
Belém (Pá), 30 de dezembro de 1977.

EDGARD AUGUSTO VIANNA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
(G. Reg. Nº 020)

ACÓRDÃO Nº 4.156
APELAÇÃO CÍVEL DE ORIXIMINÁ

Apelante: João Batista de Oliveira.
Apelado: Braz Viana Sarubbi.
Relator: Des. Manoel de Christo Alves.

EMENTA: - Ação de indenização por ato ilícito. Responsabilidade do proprietário do carro, não como pai do motorista causador do acidente, mas por ser este seu preposto ainda que não assalariado. Sentença condenatória confirmada na Superior Instância. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Isto posto, ACORDAM, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Ven. T. J. do Estado do Pará, negar provimento ao recurso, para manter a sentença apelada.

Sala das Sessões em Belém, aos 25 de novembro de 1977.

a.) MANOEL DE CRISTO ALVES
Relator

ET - Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 02 de janeiro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Judiciária PJ-E
(G. Reg. Nº 011)

ACÓRDÃO Nº 4.157
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Raimundo Oliver Santos Brasil.
Apelada: Nair Vilas-Boas da Silva.
Relator: Manoel de Christo Alves - Desembargador.

EMENTA: - Despejo por término do prazo contratual. Sentença concessiva que se mantém na Superior Instância. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Isto posto, ACORDAM os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao apelo para manter a sentença apelada. Integra este o relatório de fls. 48/50.

Sala das Sessões em Belém, Capital do Estado, aos 18 de novembro de 1977.

(a.) MANOEL DE CHRISTO ALVES
Relator

ET - Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02 de janeiro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Judiciária PJ-E
(G. Reg. - nº 011)

ACÓRDÃO Nº 4.158
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Imptes.: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. - Parabor, e o Advogado Christovam Colombo Gonçalves.

Impdo.: O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA - Nos termos da Súmula nº 267, do Colendo Supremo Tribunal Federal, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Vistos, etc...

À vista do exposto e preliminarmente, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Sessão do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do mandado de segurança interposto, consequentemente, cassada a liminar concedida através do despacho de fls. 26 e 26v., de S. Excia., o Desembargador então relator do feito, eis que é incabível na espécie o mandado de segurança.

Belém, 16 de novembro de 1977.

a.) Des. EDGAR AUGUSTO PIMENTA BUENO VIANNA
- Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
- Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. - PJA
(G. Reg. Nº 020)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 02 DE JANEIRO DE 1978

Proc. Nº 2990 - Inventário.
Inventariante - Argentina Palha da Silva.
Adv. - Dr. Orlando Antonio Fonseca.

Inventariado - Francisco de Moura Palha.

Despacho - Citem por editais, no prazo de 60 dias, os demais herdeiros.

Proc. Nº 2992 - Execução.

A - Serpal - Serraria Paraense Ltda..

Adv. - Dr. Paulo Pinho.

R - Saney S/A.

Despacho - Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência, requerido por Serpal - Serraria Paraense Ltda., do Processo de Execução, contra Saney S/A.

Proc. Nº 2934 - Indenização.

A - Odacy Brito Pereira.

Adv. - Dr. Egydio Salles.

R - Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda.

Adv. - Dr. Frederico C. de Souza.

Despacho - Ouça-se a parte contrária sobre o petítório e documentos de fls. no prazo legal.

Proc. Nº 2984 - Vistoria.

A - Emplacom - Engenharia e Planejamento.

Adv. - Dr. Antonio J. Dantas.

R - José Thirs.

Adv. - Dr. Antonio V. Pantoja.

Despacho - Remarco a vistoria, para o dia 09 de janeiro próximo, às 10:00 horas, cientes as partes.

Proc. Nº 2326 - Indenização.

A - Iwao Yamaga Cia. Ltda..

Adv. - Dr. Carlos A. Peixoto.

R - Arcilio A. e José Martiniano da Silva.

Adv. - Dr. Augusto Roberto K. de Araújo.

Despacho - (Final da Sentença). Julgo procedente em parte, o pedido de Iwao Yamaga & Cia. Ltda. Condeno a Ré, Panificadora Marambaia Ltda., a pagar à autora, a importância apurada na vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam, isto é, a quantia de Cr\$ 75.827,70 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Setenta Centavos). Em consequência julgo procedente o pedido quanto ao Sr. José Martiniano da Silva. Condeno a Ré a pagar à A., custas processuais e honorários do Advogado da A., que arbitro em 15 (quinze por cento) sobre a contestação. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do Sr. Arcilio Augusto que às fls. 126v. e 127v., ficou de ser arbitrada a final. P.I.R..

Proc. Nº 1430 - Imissão de Posse.

A - Socilar, Crédito Imobiliário.

Adv. - Dr. João J. Maroja.

R - Antonio Avelino da Silva.

Despacho - Julgo Procedente a Ação, e consequentemente, determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condeno os réus às costas do Processo. P.R.I..

Proc. Nº 2851 - Impugnação de V. da Caixa.

A - Rubens G. dos Reis.

Adv. - Dr. Carlos Ferro.

R - Domingos F. Bastos.

Adv. - Dr. Miguel Brasil.

Despacho - Em Provas.

Proc. Nº 2870 - Indenização.

A - Panificadora Umarizal.

Adv. - Dr. José Antonio Coelho.

R - Interbrasil, Transportes Ltda..

Adv. - Waldemar Vianna.

Despacho - Designo o dia 21.01.78, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. Nº 2892 - Despejo.

A - Manoel Gonçalves.

Adv. - Dr. Armando Gonçalves.

R - Roberto Augusto X. Barata.

Despacho - Julgo procedente esta ação e condeno o suplicado Roberto A. Xavier Barata, a desocupar o imóvel retro no prazo de 30 dias, sujeito ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Proc. Nº 2093 - Desquite.

A - Elpidio Vale dos Santos.

Adv. - Dr. Antonio V. Pantoja.

R - Nadir Sarmento Araújo.

Adv. - Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo.

Despacho - Remarco a audiência para o dia 04 do corrente, às 09:30 horas. Int.

TRINDADE FILHO
Escrivão

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02.01.78

TERCEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento

(Adv.: José V. Paulo).

Réu: João Saraiva Cardoso.

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 28.12.77. a) Pedro Paulo Martins".

NONA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Moisés Athias (Adv.: Marcílio Ayres).

Réu: Moacyr Gonçalves Pamplona (o mesmo).

Despacho: "Diga o A.. Belém, 29.12.77. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Concreto Industrial do Pará Ltda. - Coimpa (Adv.: Mário Chermont).

Réu: Mosqueiro, Empreendimento e Turismo S/A. - Meta

(Adv.: Joaquim Lemos de Souza).

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 74. Belém, 29.12.77. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Fonseca Ferreira Lopes (Adva.: Joselisa Kauffman).

Réu: Renato Queiroz de Holanda (Adv.: Pedro Lima).

Despacho no requerimento de acordo firmado entre autora e réu: "N. A. Como requer, c/as cautelas legais. Belém, 30.12.77. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Pedro Alves dos Santos (Adv.: Carlos Chady).

Réu: Antonio Fernando Machado Cunha.

Despacho no requerimento do autor solicitando sejam arbitrados os honorários advocatícios: "N.A.. Arbitro os honorários do advogado do A., em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Belém, 02.01.78. a) Izabel Negreiros".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 02.01.78

2ª VARA

Proc. Nº ... - Agravo.

Aut.: Dória Leite Ferreira.

Adv. - Reis Ferreira.

Réu: Luiz Otávio V. de Mendonça.

Adv. - Humberto Mendonça.

Desp.: Contados e preparados, à conclusão. Belém, 29.12.77. (a) Wilson Marques de Jesus.

2ª VARA

Proc. Nº ... - Execução.

Aut.: Adelino Lourenço.

Adv. - Antonio F. Leite.

Réu: Alonso M. Guimarães.

Desp.: A distribuidora do Juízo para nova distribuição de Cartório. Belém, 02.01.78. (a) Wilson Marques.

3ª VARA

Proc. Nº 1772/77 - Despejo.

Aut.: Maria José P. de Brito.

Adv. - Roque Macatrão.

Réu: Adelino José B. da Fonseca.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 27.12.77. (a) Pedro

Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. Nº 1769/77 - Execução.

Aut.: Banco Real S/A.

Adv. - Carlos Peixoto.

Réu: Achilles José Cordeiro.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 27.12.77. (a) Pedro

Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. Nº 1464/77 - Execução Hipotecária.

Aut.: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv. - Laudomício Ferreira.

Réu: Paulo César B. Colares.

Desp.: Digam os interessados sobre as contas. Belém, 27.12.77. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. Nº 1670/77 - Despejo.

Aut.: Manoel Jorge Lima

Adv. - Ademar Kato.

Réu: H. R. Correa.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 27.12.77. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. Nº 1709/77 - Despejo.

Aut.: Iberico dos Santos.

Adv. - Djalma Chaves.

Réu: Angelo Castro de Melo.

Adv. - Pedro Lima.

Desp.: O despacho exarado às fls. 21, não foi devidamente cumprido, no que deverá ser, indo à conta e voltando conclusos. Belém, 28.12.77. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. Nº 1771/77 - Execução.

Aut.: Banco Sul Brasileiro S/A..

Adv. - Haroldo Maués.

Réu: Auly Alberto Sandy T. Furtado.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 28.12.77. (a) Pedro P. Martins.

8ª VARA

Proc. Nº 1579/77 - Reparação de Danos.

Aut.: Américo Nunes Nogueira.

Adva. - Alcidéa Lobato.

Réu: Juarez Martins Mesquita.

Desp.: A Conta. Em, 02.01.78. (a) Climenie Pontes.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 04.01.78.
(Ext. Reg. Nº 064)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

EDITAIS JUDICIAIS**Comarca da Capital**

CARTÓRIO RUY BARATA
4º OFÍCIO
EDITAIS
CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA
(60) DIAS

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam Citados os herdeiros desconhecidos de Macário Ribeiro da Silva Novaes e Maria José Novaes, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo estabelecido, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, falar sobre as primeiras declarações e acompanhar os demais termos do Inventário até final sentença, sob as penas da lei, cujo feito se processa pelo Cartório Ruy Barata (4º Ofício) com cartório situado à Praça Felipe Patroni, 3º andar, tudo de acordo com a petição inicial do teor seguinte: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca a quem couber por distribuição. João da Silva Novaes, casado, médico, residente à Rua dos Mundurucus nº 791, CPF 004949172; Lauro Serapião Silva Novaes, casado, funcionário público federal, residente à Trav. Monte Alegre nº 287, CPF 000957532; José da Silva Novaes, casado, comerciante, residente à Passagem Teixeira nº 597; e Felicidade Novaes de Souza, viúva, prendas do lar, residente à Travessa Monte Alegre, nº 316, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade de Belém, por sua advogada e procuradora bastante infra-firmada - instrumento de mandatos juntos - vêm, com o devido acatamento, perante V. Exa., amparados pelo artigo 988, inciso II do Código de Processo Civil, requerer o INVENTÁRIO e PARTILHA dos bens ficados por seus pais, Macário Ribeiro da Silva Novaes e Maria José Novaes, falecidos nesta capital, onde eram domiciliados, conforme provam as inclusas Certidões de Óbitos, sem deixarem testamentos. (docs. 5 e 6). 1. Maria José Novaes, que era irmã de Tomé Belmiro da Natividade, era também filha de Herculano José Belmiro e Mariana Francisca Belmiro, todos já falecidos, sem deixarem testamentos. 2. Herculano José Belmiro era filho de José Estevão e Maria do Carmo, enquanto que Mariana Francisca Belmiro era filha de Raimundo Antônio Corrêa e Joana Maria de Nazareth, da mesma forma, todos já falecidos, sem deixarem testamentos. 3. Maria do Carmo, em segundas núpcias, casou com Manoel Fernandes de Souza, que também usava e assinava apenas Manoel de Souza e era irmão de Pedro Corrêa de Souza. 4. Manoel Fernandes de Souza era proprietário de dois (2) imóveis rurais, sendo o primeiro, denominado "Jacarequara" havido por Título de Posse, e o segundo, denominado "Uaparã" havido por concessão de Data de

Sesmaria. 5. Pedro Corrêa de Souza era proprietário de dois (2) imóveis rurais, sem denominação especial, ambos também havidos por concessão de Cartas de Sesmarias. 6. No ano de 1908, houve demanda judicial entre Manoel Fernandes de Souza e os herdeiros de Raimundo Antônio Corrêa, contra o Tenente Coronel Valeriano Gonçalves da Cruz, quando os primeiros pleitearam e conseguiram anular demarcação procedida pelo Tenente Coronel Valeriano Gonçalves da Cruz, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos probantes da Certidão junta (doc. 7) Posteriormente, entre 1912 e 1913, voltou a haver nova demanda judicial, dessa vez os espólios de Manoel Fernandes de Souza, Pedro Corrêa de Souza e Raimundo Antonio Corrêa, foram representados pelos herdeiros Tomé Belmiro da Natividade e outros; e o espólio do Tenente Coronel Valeriano Gonçalves da Cruz foi representado pelo herdeiro Manoel Norberto Gonçalves da Cruz, conforme lançamentos da Certidão constante do documento nº 8. 8. No dia 24 de outubro de 1975, o herdeiro de Mateus da Silva Novaes, por si e na qualidade de procurador bastante dos herdeiros Lauro Serapião da Silva Novaes, Inocência Belmira da Natividade, Ramiro Monteiro, Maria Belmira Lopes, Antonio Belmiro Lopes e Felicidade da Silva Novaes, procederam uma Cessão e Transferência de Direitos hereditários do imóvel arrolado e denominado "Jacarequara" tudo nos termos da inclusa Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelião Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, do 1º Ofício da Comarca de Castanhal, neste Estado e em a qual figura como Cessionário o senhor Antônio de Araújo Leal (doc. 9) É bem de ver que embora a referida Cessão tenha sido procedida sobre todo o imóvel "Jacarequara" ela não foi firmada por todos os herdeiros que, sequer, sabiam do negócio. 9. Dos imóveis mencionados, apenas o denominado "Jacarequara" se encontra com o Imposto Territorial Rural (ITR) pago até o exercício de 1976, conforme Guia constante do documento nº 10, cujo cadastro foi feito, indevidamente, em nome do herdeiro Mateus da Silva Novaes. 10. O quadro geral do patrimônio inventariado é o apresentado. Não se tem notícia de que tenha havido inventário anterior, por outro lado desde a geração que houve os imóveis até os herdeiros atuais, se tornou muito grande o número de herdeiros, inclusive residentes nos imóveis e imediações, cujos nomes em sua totalidade não se conhece com precisão, por isso é que os requerentes pedem que além das citações regulares, de herdeiros com domicílios certos, sejam também citados por edital, publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado e três (3) vezes em jornal de grande circulação do Estado, além de fixação dos mesmos, nos lugares de costume, na sede do Município de Santa Izabel do Pará, que é a Comarca da situação dos imóveis, com o prazo de sessenta (60) dias, que é o máximo permitido em Lei (art. 999, § 1º do Código de Processo Civil). 11. O Decreto Lei Federal nº 1.164, de 1º de abril de 1971, no seu artigo 1º, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, as áreas si-

tuadas em ambas as margens de várias rodovias federais, numa faixa de cem (100) quilômetros de cada lado de seus eixos, entre elas a BR-10 Belém Brasília (inciso XIV) faixa essa que atinge os imóveis inventariados. Posteriormente, praticando a Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, procedeu o Projeto Integrado de Colonização do Guamá que, ou confina, ou atinge, partes dos imóveis inventariados. Por isso, visando resguardar também os interesses da União e para que seus projetos de fixação do homem ao campo, não venham ser afetados ou questionados no futuro, requerem os suptes. seja oficiado aos senhores Procurador Regional da República, e Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para que tudo assistam, tomem ciência e resguardem o interesse público federal. 12. Da mesma forma fica requerida a expedição de ofício dirigido ao Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, determinando seja esse respeitável juízo informado, com a possível brevidade, sobre as características, limites e confrontações dos imóveis em questão, cujos registros estão lançados naquela repartição, nos livros e folhas a seguir enumeradas. I - Em nome de Manoel Fernandes de Souza ou Manoel Fernandes - a) Imóvel "Uapará" cujo título e origem é uma Carta de Sesmaria, concessão de 13 de fevereiro de 1731, livro nº 5, página 187v., Duplicata no livro nº 6 página 26; b) imóvel denominado "Jacarequara" cujo título de Posse foi registrado no dia 20 de janeiro de 1894, no livro VI fls. 34, Município da Capital. II - Em nome de Pedro Corrêa de Souza: a) imóvel "Jandiah" cujo título de origem é uma Carta Sesmaria, concessão de 29 de dezembro de 1738, livro nº 9 página 97; b) imóvel sem denominação, cujo título de origem é uma Carta de Sesmaria, concessão de 13 de março de 1947, livro nº 12, página 185. Os requerentes esclarecem que é possível as Cartas de Sesmarias lançadas, ainda em nome de Frutuosa Fernandes, mãe de Manoel Fernandes de Souza ou Manoel Fernandes e de Pedro Corrêa de Souza, conforme da notícia o Processo que originou a decisão do T.J.E. mencionada na Certidão anexa, constante do documento nº 8 cujos autos se encontram no Arquivo do Tribunal de Justiça local. 13. Assim requerem, 1 - a Citação dos seguintes herdeiros: Mateus da Silva Novaes, residente nesta capital, à passagem Nossa Senhora de Belém nº 56, bairro do Telégrafo Sem Fio; b) Raimunda Novaes Silva, residente nesta Capital, à Trav. de Breves nº 752; c) Margarida Novaes dos Passos, residente nesta Capital na Trav. Monte Alegre nº 277-III - A citação do Cessionário Antonio de Araújo Leal, residente nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt nº 277-14. Finalmente fica indicado o herdeiro - requerente João da Silva Novaes, como inventariante e requerida sua admissão a prestar o compromisso legal de inventariante por sua advogada e procuradora que esta subscreve. 15. Os requerentes, para efeitos fiscais, estimam os imóveis arrolados em Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). E. Deferimento. Belém 20 de abril de 1977. a) Maria da Graça Silva Lobato. E, para que chege ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. - Dado e passado nesta cidade de Belém do

Pará aos 14 dias do mês de outubro de 1977 - Eu, Maria Inês Barata, Escrevente Juramentada no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza de Direito da 10ª Vara

do Cível e Comércio

(T. nº 01817 - Reg. nº 068 - Dia: 06/01/78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Alenquer

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. MÁRIO JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, Pretor do Termo Único da Comarca de Alenquer, no exercício pleno de Juiz de Direito, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a TEREZINHA DE JESUS NUNES ATHIAS, por si e seus filhos Eduardo Fernando Nunes Athias, Márcia Valéria Nunes Athias, e Jorge Alex Nunes Athias, que processa pelo Juízo desta Comarca, expediente do Cartório do 1º Ofício, os termos do INVENTÁRIO dos bens deixados por JACOB AMERAM ATHIAS, tendo sido nomeada inventariante RUTH ATHIAS MESQUITA, que prestou o seguinte termo de declarações preliminares de inventariante: "... a) que o inventariado Jacob Ameram Athias faleceu "ab intestato", aos 31 dias do mês de agosto de 1974, sendo casado, com separação de bens, com a senhora Aduzinda Coelho Athias, tendo deixado os seguintes filhos: SALOMÃO PONTES ATHIAS, casado, com Yolanda de Nazareth Monteiro Athias; Jonathas Pontes Athias, já falecido, deixando viúva Terezinha de Jesus Nunes Athias, e os filhos Eduardo Fernando Nunes Athias (mais de 21 anos), Márcia Valéria Nunes Athias (de mais de 18 anos) e Jorge Alex Nunes Athias (de mais de 18 anos) residentes à Avenida 16 de Novembro nº 155, na cidade de Belém; Ruth Athias Mesquita, casada com Joaquim Dilson Mesquita, residente nesta Cidade de Alenquer; NOEMI COELHO ATHIAS, solteira, residente à Avenida 16 de Novembro nº 791, em Belém; e Rubens Coelho Athias, de 19 anos, residente e domiciliado nesta cidade, não havendo outros herdeiros necessários; b) que o inventariado deixou os seguintes bens: - 1 terreno urbano, na Rua Visconde do Rio Branco, nesta cidade, medindo 58m x 62m, avaliado em Cr\$-5.000,00 - 3 barracões, construídos no terreno acima mencionado, medindo 38m x 26m, cobertos de telhas de barro, etc, avaliado em Cr\$-.... 7.000,00 - 2 fornos com paredes de tijolos, com capacidade para 10.000 peças cada um, estando um deles completamente soterrado, avaliados em Cr\$-4.000,00 - 1 motor MWM, diesel tipo KD/12/2, de 2000 RPM, 22 HP, em mau estado, avaliado em Cr\$-5.000,00 - 1 motor GULDNER, diesel, de 19 HP, nº 30, em péssimo estado, avaliado em Cr\$-2.000,00 - 2 máquinas p/ molda-

gem de tijolos, inclusive acessórios, avaliados em Cr\$-6.000,00 - 3 máquinas para moldagem de telhas, inclusive acessórios, avaliados em Cr\$-... 6.000,00 - 1 terreno próprio p/extração de argila, medindo 140m x 200m, situado na margem do Igarapé Itacarará, neste Município, avaliado em Cr\$-10.000,00 - móveis de escritório, avaliados em Cr\$-800,00 - 38 prateleiras p/ tijolos, em estado precário, avaliadas em Cr\$-1.200,00 - 33 prateleiras p/ telhas marselha, em estado precário, avaliadas em Cr\$-1.000,00 - 1 sucata de uma caçamba basculante FORD, modelo F-600, sem máquina e sem pneus, avaliada em Cr\$-1.500,00 - 1 sucata de um caminhão FORD, modelo F-5, sem máquina e sem pneus, avaliada em Cr\$-2.000,00 - ferramentas e trastes diversos, avaliados em Cr\$-3.000,00. Total: Cr\$-... 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros); c) dívida para com o BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), Agência de Alenquer, atualmente transferida para a Agência de Santarém, por extinção daquela, ajuizada, valor do principal e acessórios até 10.07.1973, data da inicial: Cr\$-39.433,15". E por me ter sido requerido pela inventariante, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 999 do vigente Código de Processo Civil, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, para que os interessados, ou herdeiros, residentes em comarcas diversas desta de Alenquer, digam sobre as primeiras declarações da inventariante, ficando, outrossim, citados para todos os demais termos do processo, até final. Dado e passado nesta Cidade de Alenquer, aos vinte e hum (21) dias do mês de novembro de 1977. Eu, Maria Chaves Martins, escrevente juramentada, o datilografei e subscrevi.

Dr. MÁRIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Pretor do Termo Ún. da Com. de Alenquer, no exerc. de Juiz de Direito

(T. nº 01813 - Reg. nº - 062 - Dia 06.01.78)

Potesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Granjeiro & Cia. Ltda - DP - Cr\$-3.689,06 -/José Rodrigues de Oliveira Júnior - Cr\$-64.272,00 - NP - /Colonial Comércio e Representações Ltda. - DP - Cr\$-3.897,57/Sopasa Comércio Indústria Ltda - DP - Cr\$-13.670,00-/ Zenon da Costa Fonseca - DP - Cr\$-3.477,00 -/José Fernando Vidal Cossolosso -/DP - Cr\$-3.539,33. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de janeiro de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 01815 - Reg. nº 060 - Dia 06.01.78)

Proclamas

Faço saber que pretendem se casar as seguintes pessoas:- CIRILO NEVES GARCIA e TELMA CRISTINA BRAGA COSTA, ele filho de Leandro Garcia e Lenita Neves Garcia, ela filha de Teodoro de Souza Costa e Maria José Braga Costa, solt:- JORGE LIMA CARDOSO e AURILDA DE NAZARÉ FAVACHO ele filho de Sílvio Dias Cardoso e Zuleide Lima Cardoso, ela filha Maria Raimunda Paz Favacho, solt:- PEDRO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e DULCINDA NATALINA DE OLIVEIRA SILVA, ele filho de Pedro Nolasco Correa dos Santos e Luzia Oliveira dos Santos, ela filha de Benedito Ferreira da Silva e Odete de Oliveira Silva, solt:- PAULO ROBERTO BARRA DE OLIVEIRA e HELIANA MARIA LEDO CRUZ, ele filho de Acrísio Pereira de Oliveira e Neuselis Barra de Oliveira, ela filha de Diogenes Ramos da Cruz e Helena Ledo Cruz, solt:- ANTÔNIO JOSÉ BRITO DA SILVA e DEUZA MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, ele filho de Djalma Lima da Silva e Zilda Brito da Silva, ela filha de Geraldo Leal Coelho de Lima e Albertina Assunção Rodrigues de Lima solt:- JOSÉ MARIA MORAES DOS SANTOS e LOURDES MARIA PACHECO SOARES, ele filho de Manoel da Silva dos Santos e Ana Moraes dos Santos, ela filha de Izidora Lopes Sousa Soares e Zuleide Pacheco Soares, solt:- ANTÔNIO ALBERTO CORRÊA DO VALE e LÚCIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS, ele filho de Benjamin Cardoso do Vale e Maria da Conceição Corrêa do Vale ela filha de Alcindo Barbosa dos Santos e Helena Lima dos Santos, solt:- JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS e ANA LAURA ABREU NUNES, ele filho de Justiniano Gomes dos Santos e Cleonice Silva dos Santos, ela filha de Raimundo Rangel Nunes e Virginia Abreu Nunes, solt:- PEDRO ALEXANDRE BATISTA DE LIMA e ANA SUELY DA SILVA SOUZA, ele filho de Manoel Emiliano de Lima e de Herundina Batista de Lima, ela filha de José Hélio de Oliveira Souza e Vanda da Silva Souza, solt:- JOAQUIM JOÃO MACHADO DE SOUSA e LENISE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA, ele filho de Joaquim Moreira de Souza Sobrinho e Joana Machado de Souza, ela filha de Manoel Seabra da Silva e Raimunda Florência Carvalho da Silva, solt:- Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 05 de janeiro de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 01533 - Reg. nº 076 - Dia 06.01.78)

Protesto de Letras

Faço saber por Este Edital a Raimundo da Conceição Melo, Jediael Correia Marques, José Fernando Vidal Cossolosso, (Emitentes), Jackson Valdir Vidal Cossolosso, Galileu da Silva Brabo, (Avalistas) Amilton Araújo, Maria de Lourdes Rosário Aguiar, Bonizares Urulino da Costa, Jackson Waldir Vidal Cossolosso, J. B. Serviços Ltda., Francisco Xavier de Lima, Suely Rodri-

gues de Almeida, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Financeira Lar Brasileiro S/A, Varig S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Auxiliar de S. Paulo S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quatro (04) notas promissórias, oito (08) duplicatas de contas mercantis nº 10.701, 10.702, 10.752 - 06 - 06, 8753 - 03, E - 9, 2558 - 575 - 77 - c, 269 - 77 - e, nos valores de Cr\$-13.624,00/Cr\$-1.098,00 Saldo Cr\$-6.500,00/Cr\$-2.272,70/Cr\$-18.650,00 / Cr\$- 2.431,00/Cr\$-24.350,00/Cr\$-1.000,00/Cr\$- 920,00/..... Cr\$-10.000,00/Cr\$-3.926,00/Cr\$-1.959,00/Cr\$- 1.500,00/ vencimentos Vários por Vs. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Financeira Lar Brasileiro S/A, Varig S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Auxiliar de S. Paulo S/A., Incorporadora e Imobiliária Ltda., Irmãos Morhy Ltda., Sharp S/A., R. Agra Compra e Vendas de Carros, Delta Publicidades S/A., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., Genésio Quaresma Dourado e Cia. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem e para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vs. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 05 de janeiro de 1978.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 075 - Dia 06.01.78)

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX. Belém, 30 de dezembro de 1977.

RESENHA Nº 26/77.

1 - RECLAMAÇÃO Nº 143/77.

RECLAMANTE: Antônio Bedran José Bechara Filho. (Adv. Ademar Kato)

RECLAMADO: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.

DECISÓRIO: "Antônio Bedran José Bechara Filho, reclama contra o MM Juiz da 3ª Vara Cível da Capital, porque, em uma ação declaratória que interpôs contra José Pinheiro da Rosa, após a realização da perícia grafotécnica, onde se concluiu pela procedência da arguição falsidade de assinatura, marcou audiência de instrução e julgamento. (Omissis)... Ora, evidentemente, o indeferimento do pedido de reconsideração, foi injusto a partir do momento em que o digno Juiz reclamado admite a possibilidade da reforma de seu despacho reclamado, só não o fazendo pelos termos considerados mal educados e anti-éticos. Data vênua, não seria este o procedimento correto do magistrado. Ante o exposto, defiro a reclamação para determinar que S. Exa. decida o feito sem necessidade de audiência, podendo mandar riscar as expressões considera-

das grosseiras, pois a parte força é convir, não deve ficar prejudicada pela falta de ética profissional de seu patrono. P. R. e I. Belém, 26 de dezembro de 1977. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça."

2 - RECLAMAÇÃO Nº 154/77.

RECLAMANTE: José Augusto de Lima Blanco. (Adv. Ruy Barata).

RECLAMADO: Juíza da 2ª Vara da Comarca de Bragança.

DECISÓRIO: "José Augusto de Lima Blanco, reclama contra ato da MM Juíza da 2ª Vara da Comarca de Bragança, que através de uma Portaria limitou o funcionamento de bares localizados naquela cidade, até às 24 horas, o que, no entender do reclamante, implica em coação, visto como seu estabelecimento sito no Terminal Rodoviário foi atingido pela medida. O assunto, todavia, não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas como passíveis de serem reparadas através de reclamação correicional e nem o reclamante comprovou haver sido indeferido o seu pedido de reconsideração do ato reclamado, conforme norma do art. 439 da Res. nº 7/71. Além do mais, a atitude da magistrada restringindo o funcionamento dos bares até às 24 horas, se bem que se enquadra entre os atos que compõem o poder de polícia próprio do Executivo, não poderá ser tido como coação. Tanto mais quando acontecimentos recentes onde foi morto um soldado do destacamento local e um jovem comerciante, talvez justifique a medida. Se prejuízo a medida está causando ao postulante, ou se foi violado direito seu líquido e certo, não será através de reclamação, que poderá ser reparado, e sim, através de ação própria. Ante o exposto, indefiro o pedido. Belém, 26 de dezembro de 1977. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

3 - RECLAMAÇÃO Nº 147/77.

RECLAMANTE: Terezinha Almeida de Souza.

RECLAMADO: Juiz de Direito de Marabá, em exercício.

DECISÓRIO: "Terezinha Almeida de Souza, reclama contra o Dr. Juiz de Marabá, em exercício, porque aquele magistrado, anulou audiência realizada no dia 16 de agosto, sendo concluída a 7 de setembro com a apresentação de memoriais. E o fez mais de 60 dias após. (21.11.77). (Omissis)... Todavia, o sr. advogado da reclamante, também tem a sua parcela de culpa, pois, residindo em Belém evidentemente não pôde exercer a contento a sua ação advocatícia em Marabá, fiscalizando os serventuários no cumprimento exato dos atos processuais, evitando que a falta de intimação obrigatória inquinasse de nulidade os atos praticados em audiência. E o que é pior, consentiu que a audiência se realizasse ao arpejo da lei, ficando conivente como erro. Não poderia, salvo pelo tempo decorrido, espantar-se com a atitude do Juiz, corrigindo um erro irremediável, anulando a audiência. Tivesse o Dr. Advogado chegado a Marabá com antecedência necessária e poderia ter sanado a irregularidade com a intimação da

parte adversa. Por outro lado, reclamando do ato do Juiz, conseguiu ainda protelar mais o prosseguimento do feito, posto que, advogados, os autos a data em que a audiência fora remarcada já está ultrapassada. Assim sendo, defiro em parte a reclamação para determinar ao Sr. Juiz reclamado, que remarque a audiência para data mais próxima possível e sentencie no prazo legal. Belém, 26 de dezembro de 1977. (a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - Corregedor Geral da Justiça."

Belém, 30 de dezembro de 1977.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 063)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário, interposto por JOSÉ ASSAYAG SOBRINHO, através de seu advogado Ademar Kato, contra FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA., a fim de ser impugnado por seu advogado Vanilson Ferreira Hesketh, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Belém, 30 de dezembro de 1977

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra com vista à recorrida, neste Cartório, o Recurso Extraordinário interposto por ORGAPAME LIMITADA, por seu advogado Juary Palmeira, contra AUXILIADORA FONSECA TAVARES, a fim de ser impugnado por seu advogado Enivaldo Ferreira, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de dezembro de 1977.

WILSON RABELO
Escrivão
(G. Reg. Nº 011)

Repartição Criminal

EDITAL

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO - M. M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo

Dr. MOACYR BERNARDINO DIAS, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) ODILSON BATISTA SANTOS, brasileiro, paraense, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de janeiro/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de dezembro de 1977.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. Nº 005)

PORTARIA Nº 01/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a MIGUEL ÂNGELO NOVO SIMAS, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Chefe da Carteira de Pagamento, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 02/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a SIDÁLIA SOUZA DO AMARAL, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Chefe da Carteira de Empenhos, durante o período de 1º de janeiro à dezembro de 1978, percebendo gratificação no valor de Cr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 03/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a CARLOS PIMENTEL DO NASCIMENTO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Motorista, du-

rante o período de 1º de janeiro à 28 de fevereiro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 3.546,46 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 04/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a ANTONIA MAUÉS RODRIGUES, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Secretária da Diretoria, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 05/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a RAIMUNDA SANTOS RAMOS, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 06/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a MARIETA MONTEIRO PEREIRA, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Responsável pelo Arquivo, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 07/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Responsável pelo Patrimônio, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 08/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafo, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 09/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafo, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 10/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS GARCIA, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-

Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 11/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a NAZARÉ CRISTINA DA SILVA SANTIAGO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 12/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a ILZA BENEDITA DE PAIVA MELO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 13/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a PRISCILA MARIA DA SILVA SÁ, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 14/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a MARIA REGINA VIEIRA RODRIGUES, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 26 de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal

PORTARIA Nº 15/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a VICENTE DE PAULO CANELLAS CABRAL, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Escrevente-Datilógrafa, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal

PORTARIA Nº 17/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA ENEDINO, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Contínuo, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais, no valor de Cr\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

PORTARIA Nº 16/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

AUTORIZAR a JOÃO XAVIER PANTOJA, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Servente, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de janeiro de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. Nº 022)

RESULTADO FINAL
QUADRO DE NOTAS
3º CONCURSO

PROMOTOR PÚBLICO DO INTERIOR

	MÉDIAS PARCIAIS			MÉDIA GERAL	CLASSIFICAÇÃO
	1º GR.	2º GR.	P. PRAT.		
1 - ANTONIA IZABEL OZORIO	4,6	6,8	5	5,5	
2 - ANTONIO CELSO BURLAMAQUI FREIRE	1	4,1	1	2	
3 - EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO	6	7	6,8	6,6	
4 - FRANCISCO FERREIRA CARDOSO	5,3	7,3	5,8	6,1	
5 - GUILHERME ANTENOR AZEVEDO DA COSTA	3,6	6,5	3,8	4,6	
6 - JOSÉ ROSA DA CUNHA	4,8	5,9	3	4,6	
7 - MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO	6	8,3	7,3	7,2	1º lugar
8 - MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS	5,1	8,3	8	7,1	2º lugar
9 - NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO	5	6	4	5	
10 - OLAVO GUIMARÃES FERREIRA	5	8,5	7,5	7	3º lugar
11 - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO	6,1	7,8	7,3	7,1	2º lugar
12 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA	5,6	5,1	7	5,9	
13 - RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL	5,5	9,5	6	7	3º lugar
14 - WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI	4,6	5,3	4	4,6	

PRESIDENTE Dr. ALMIR DE LIMA FERREIRA -

(G. Reg. nº 228)